

Jornal do **Notário**

 Colégio Notarial
do Brasil
Seção São Paulo

Ano XV - Nº 163
Set/Out - 2014

Notários se reúnem em **Encontro Regional** realizado pelo **CNB/SP** em **Ribeirão Preto**



Conheça o Desembargador
do TJ/SP: Marcelo Berthe

CNB/SP apresenta a
Censec no LXVI Encoge

Direito, sociedade e notariado – uma união indissolúvel



Carlos Fernando Brasil Chaves
Presidente do CNB/SP

Caros colegas,
Ilustres Notários Paulistas.

O notariado tem demonstrado e reafirmado a importância de seu papel na vida moderna e no contexto jurídico. Seria devaneio tratar o direito na contemporaneidade sem enquadrar o seu estudo sob a égide dos fenômenos políticos, históricos e, sobretudo, sem uma análise empírica de seus efeitos sobre o corpo social. Fato é que não existe função jurídica eficiente que não se reporte à vida e aos resultados por ela apresentados. Jhering já dizia que a vida não é para teoremas e sim que os teoremas são para a vida. E Pontes de Miranda sentenciava: é à vida e não aos gozos mentais que há de servir o direito.

O direito, por certo, não é valor imobilizado. Ele deve ser desenvolvido, transmutar-se tal como a realidade social de que é resultado. E, sob o prisma da efetividade do alcance da tutela estatal objetivada, escopo precípua da aplicação do direito posto, o notariado tem obtido, sem qualquer dúvida, papel de grande destaque e reconhecimento.

No campo da representação institucional, o Colégio Notarial do Brasil - Seção São Paulo, tem procurado demonstrar tais resultados e pugnar por atenção especial ao papel que vem sendo cumprido pela função tabelio na atual cenário. Como conseqüente, estivemos presentes no LXVI Encoge (Encontro do Colégio Permanente dos Corregedores Gerais dos Tribunais de Justiça do Brasil), realizado em São Paulo. No encontro, a convite do Excelentíssimo Corregedor Geral da Justiça do Estado de São Paulo, Doutor Hamilton Elliot Akel, foi possível demonstrar os avanços tecnológicos obtidos pelo CNB/SP e pelo CNB/CF ao longo dos últimos períodos e os consequentes benefícios para a sociedade e para o Poder Público, sobretudo enfatizando que a Escritura Pública não só protege o cidadão, mas é ferramenta que garante a soberania do Estado e a higidez legal e tributária dos negócios imobiliários.

Mas vamos além. Por certo a atividade notarial tem despertado enorme interesse, sobretudo diante do êxito da Lei 11.441, das cartas de sentença, da comunicação de transferência de veículos ou da autenticação digital. Nesse contexto, deve-se destacar o I Congresso

de Direito Notarial e de Registros Públicos, promovido pela comissão de direito notarial e registral da OAB/SP e que contou com mais de 700 inscritos. O CNB/SP esteve presente e reafirmou a importância da atividade notarial e a necessária parceria com a advocacia em prol do aperfeiçoamento das atividades jurídicas em busca da realização do justo.

Servindo à sociedade, o notário está atento e sabe que, como enunciava Schatz (L'Individualisme économique et social – Paris, 1907), o direito é a codificação da utilidade social como fruto da experiência hereditária dos homens em sociedade. É preciso, pois, vivenciar as diversas experiências, buscar sua compreensão. E o Estado de São Paulo guarda uma multiplicidade de realidades que o papel institucional impõe conhecer. Dentro de tal lógica, o Colégio Notarial iniciou os seus encontros regionais. O primeiro dos eventos ocorreu na belíssima Ribeirão Preto e teve por objetivo congrega notários e prepostos por meio de palestras e encontros com a diretoria. O CNB pretende levar sua presença a todas as delegacias regionais ao longo do biênio.

A tarefa do notário não é a de 'apenas' contribuir com a estabilidade das relações, com a segurança jurídica, com o interesse da sociedade e do Estado de modo a se tornar sempre mais eficiente. É, sobretudo, um papel transformador da ordem jurídica, atento às modificações da vida, colaborando com a pacificação social por meio de seu mister e da arte de bem servir. E como desde há muito asseverou Carvalho de Mendonça "servir, não sonhar nem gozar, deve ser a aspiração suprema do homem a quem inspiramos ideais verdadeiramente humanos. Esse serviço permanente em favor de outrem pode ser sempre nobilitado por seu fim geral, quer o homem manipule os materiais que o mundo fornece, quer estude e ensine as leis de uma qualquer ordem de fenômenos, quer, finalmente, seja o depositário de uma porção dos tesouros estéticos do passado". Os notários devem estar preparados para a honrosa tarefa de cada vez mais servir à sociedade.

Carlos Fernando Brasil Chaves

Presidente do Colégio Notarial do Brasil – Seção São Paulo (CNB/SP)



O **Jornal do Notário** é uma publicação bimestral do Colégio Notarial do Brasil - Seção de São Paulo (CNB/SP), voltada para os profissionais dos serviços notariais e registrais do país, juízes, advogados e demais operadores do Direito. O CNB/SP não se responsabiliza pelos artigos publicados na revista, cuja opinião expressa somente as ideias de seus respectivos autores. É proibida a reprodução total ou parcial dos textos sem autorização do CNB/SP.

Endereço:

Rua Bela Cintra, 746 - 11º andar
CEP 01415-000 São Paulo/ SP
Fone: (11) 3122-6277

Site: www.cnbsp.org.br

Presidente: Carlos Fernando Brasil Chaves

Comitê de Comunicação CNB/SP:

Ana Paula Frontini, Carlos Brasil Chaves,
Laura Vissotto, Márcio Mesquita, Olavo Pires
de Camargo Filho e Rafael Depieri

Coordenação geral:

Laura Vissotto e
Olavo Pires de Camargo Filho

Coordenação/edição: Flávia Teles

Redação: Flávia Teles e Guilherme Mendes

Jornalista responsável:

Flávia Teles (MTB 0075480/SP)

Projeto gráfico e editoração: Mister White

Impressão: Landgraf

Tiragem: 3.700

Fechamento editorial:

16 de outubro de 2014

Colabore conosco, enviando suas sugestões,
críticas ou notícias para o e-mail:
jornaldonotario@cnbsp.org.br

Não jogue esse impresso em via pública



- 4 Conta-Gotas**
Notas, comunicados e resoluções para o dia a dia dos notários
- 6 Legislativo**
Provimento CG nº 22/2014 informa sobre elaboração dos backups das serventias extrajudiciais
- 7 Legislativo**
Provimento CG nº 23/2014 trata da comunicação de venda de veículos ao Sefaz/SP
- 8 Capa**
Notários se reúnem em Encontro Regional realizado pelo CNB/SP em Ribeirão Preto
- 12 Destaque**
CNB/SP apresenta a Censec no LXVI Encoge
- 15 Destaque**
CNB/SP traz Ricardo Pereira Junior para Ciclo de Estudos de Direito Notarial
- 18 Destaque**
CNB/SP participa de Congresso da OAB/SP
- 19 Agende-se**
Programação de cursos e eventos
- 20 Ponto de Vista**
Por Antônio Herance Filho
- 24 Destaque**
CNB/SP realiza Reunião de Associados em setembro e outubro
- 26 Destaque**
EPM realiza aula inaugural do Curso "Registros Públicos e Notas Eletrônicas"
- 28 Destaque**
CNB/SP participa do evento "Normas Notariais e Registrárias", promovido pelo Secovi/SP
- 30 Perfil**
Conheça o Desembargador do TJ/SP: Marcelo Martins Berthe
- 33 Tira Dúvidas**
Por Rafael Depieri
- 34 Jurisprudência**
Decisões em destaque
- 38 Ponto de Vista**
Por Karin Rick Rosa
- 40 CNB na Mídia**
Divórcios e testamentos nos holofotes
- 42 Em equilíbrio**
De olho na postura
- 43 SOS Português**
Por Renata Carone Sborgia
- 44 Meu Cartório**
Oportunidade é caminho para inovação
- 45 AC Notarial**
Por Roberta Cambraia
- 46 Recicle-se**
Os caminhos da tecnologia
- 47 Mais Cultura**
Sugestões de leituras e eventos culturais

Consulta Pública Condomínio de Lotes

Portaria nº 54/2014 do Corregedor Geral de Justiça do Estado de São Paulo abriu consulta pública sobre a viabilidade ou inviabilidade da previsão expressa no Capítulo XX das NSCGJ/SP, dos chamados “condomínios de lotes”. A Corregedoria recebe propostas dos interessados no assunto, através de ofício – preferencialmente em formato digitalizado – para o endereço eletrônico gab3.eventos@tjsp.jus.br, com o título “Consulta Pública – Condomínio de lotes”.



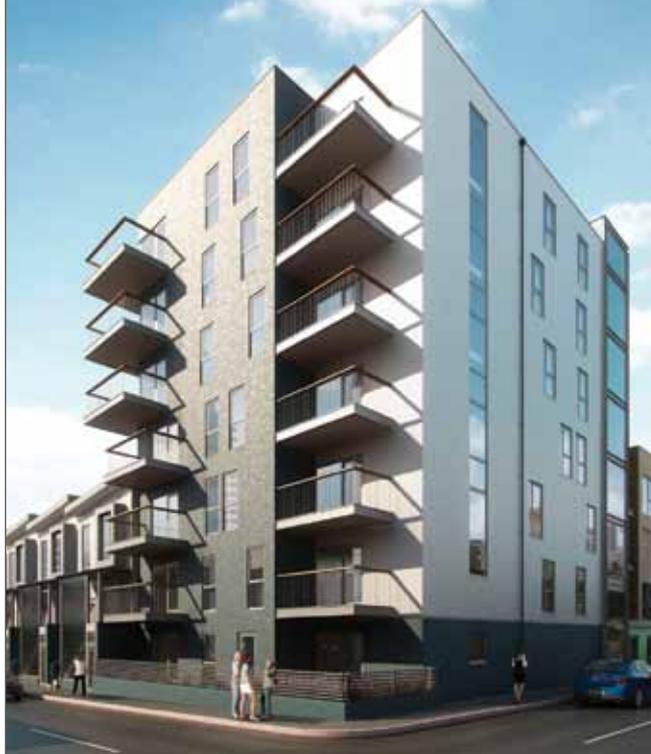
Arpen/SP comemora 20 anos homenageando ex-presidentes



A Associação dos Registradores de Pessoas Naturais do Estado de São Paulo (Arpen/SP) realizou, ao fim do II Seminário de Registro Eletrônico, uma homenagem aos seus presidentes em 20 anos de história. Entre os nomes agraciados, esteve o ex-presidente Mateus Brandão Machado, também ex-presidente do Colégio Notarial do Brasil – Seção São Paulo (CNB/SP).

Comprovação de Inexistência de Débitos de IPTU

A 4ª Vara de Fazenda Pública de São Paulo, no processo 1035902-47.2014.8.26.0053, concedeu liminar em mandado de segurança dispensando a imposição de exigência de comprovação de inexistência de débitos no IPTU para lavratura de escritura pública de imóveis, feita pela Prefeitura da Capital.



Provimento CNJ nº 40/2014 altera o Provimento nº 18/2012 (Censec)

O Provimento da Corregedoria Nacional de Justiça (CNJ) nº 40, de 11.09.2014, autorizou a habilitação dos órgãos públicos para acesso à Censec diretamente pelo Colégio Notarial do Brasil – Conselho Federal (CNB/CF). A solicitação será efetuada em campo a ser disponibilizado no sítio www.censec.org.br, no qual será informado o nome, cargo, matrícula e número do CPF das pessoas autorizadas para acesso ao sistema.

Portaria Conjunta entre Fazenda Nacional e Receita Federal RFB nº 1.751/2014

Portaria RFB nº 1.751/2014 dispõe sobre a prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional. De acordo com a nova norma as certidões que fazem prova da regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional será efetuada mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados. As certidões poderão ser solicitadas nos sites www.receita.gov.br ou www.pgfn.fazenda.gov.br.

MP nº 656/2014 Concentração na Matrícula

A Medida Provisória nº 656/2014, publicada no dia 8 de outubro, instituiu a concentração dos atos na matrícula do imóvel, entre outras disposições, objetivando maior segurança aos negócios imobiliários. Em seu Artigo 10, a MP estabelece que todos os negócios jurídicos que tenham por fim constituir, transferir ou modificar direitos reais sobre imóveis terão sua eficácia garantida. Os atos jurídicos precedentes que não estiverem averbados na matrícula não poderão ser opostos ao terceiro de boa-fé que adquirir ou receber em garantia direitos reais sobre o imóvel, inclusive para fins de evicção. A MP alterou também a Lei 7433/85 para dispensar a apresentação da certidão de feitos ajuizados para lavratura de atos notariais.

CGJ/SP disponibiliza campo no Portal Extrajudicial para atos de autenticações digitais (Cenad)

O Colégio Notarial do Brasil – Seção São Paulo (CNB/SP) comunica que a Egrégia Corregedoria

Geral da Justiça do Estado de São Paulo, atendendo à solicitação do CNB/SP, disponibilizou no Portal Extrajudicial um campo específico para que os tabeliães de notas informem os atos de autenticação digital realizados através da Cenad – Central Notarial de Autenticação Digital.

A novidade está disponível no campo: Declaração semanal > Tipo de ato > Autenticações digitais (Cenad) > Qtde. Atos > Valor Arrecadado.



Rio de Janeiro é confirmado como sede de evento internacional do notariado em 2015

Às vésperas do notariado brasileiro comemorar 450 anos de instalação no seu atual modelo institucional, o país recebeu uma importante missão da comunidade notarial internacional. A cidade do Rio de Janeiro foi oficialmente confirmada como sede das Reuniões Institucionais da União Internacional do Notariado (UIINL) em setembro/outubro de 2015. A confirmação foi feita durante a Reunião Conjunta da Assembleia de Notariados Membros e do Conselho Geral realizadas nos dias 10 e 11 de outubro, em Budapeste, na Hungria.



Provimento CG nº 17/2014 – Procedimento de Dúvida Eletrônica

Provimento da Corregedoria uniformizou o procedimento da dúvida eletrônica, determinando a alteração dos itens 65, da Subseção II, da Seção III, do Capítulo XIII, e 41, 41.1, 41.2 e 41.7, da Subseção III, da Seção III, do Capítulo XX, todos do Tomo II das NSCGJ.



Instrução Normativa - Diretoria do Departamento de Registro Empresarial e de Integração (DREI)

A Instrução Normativa DREI nº 28, de 06.10.2014, determina que as Juntas Comerciais devem arquivar procuração lavrada e encaminhada por Tabelionatos de Notas, que outorguem poderes de administração, de gerência dos negócios e/ou de movimentação de conta corrente vinculada de empresário individual, de empresa individual de responsabilidade limitada, de sociedade empresária ou de cooperativa, utilizando ato e evento próprios para tal finalidade. Não deverá haver cobrança de preço de serviço por se tratar de documento de interesse público.

Provimento CG nº 22/2014 informa sobre elaboração dos **backups das serventias extrajudiciais**

Provimento CG nº 22/2014

Acrescenta a Seção VI ao Capítulo XIII, Tomo II, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça, destinada à elaboração dos arquivos de segurança (backups) das Serventias Extrajudiciais

O Desembargador Hamilton Elliot Akel, Corregedor Geral da Justiça, no exercício de suas atribuições legais,

Considerando o disposto nas Recomendações nºS 09 e 11 da Corregedoria Nacional de Justiça, que dispõem sobre a formação e manutenção de arquivo de segurança pelos responsáveis pelas Serventias Extrajudiciais de notas e de registro;

Considerando o dever legal de os notários e registradores manterem em segurança os livros, papéis e documentos de sua serventia;

Considerando a necessidade de resguardar o acervo das Serventias Extrajudiciais contra fatalidades, infortúnios e acidentes;

Resolve:

Artigo 1º - Acrescentar a Seção VI ao Capítulo XIII, do Tomo II, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça, com a seguinte redação:

Seção VI

Da formação dos arquivos de segurança (backups) das Serventias Extrajudiciais

90. Os notários e registradores devem formar e manter atualizados arquivos de segurança (backups), observados os seguintes critérios:

- a. Preservação dos registros públicos originais.
- b. Prazo de 1 ano para a formação do arquivo de segurança abrangendo, pelo menos, os documentos do ano 1980 em diante, exceto para os tabeliões de protesto, cujo arquivo de segurança deverá abarcar, ao menos, os livros escriturados nos últimos 5 anos.
- c. Pronta inserção dos documentos no arquivo de segurança.
- d. Observação da Lei nº 12.682/2012 para digitalização e armazenamento dos documentos.
- e. Formação do arquivo de segurança partindo-se dos documentos mais recentes para os mais antigos.
- f. Os documentos que não forem nativamente eletrônicos deverão ser digitalizados por meio de captura de imagem a partir dos

documentos originais.

- g. A captura deverá gerar representantes digitais de alta e baixa resoluções denominados, respectivamente, matrizes e derivadas, conforme “Recomendações para Digitalização de Documentos Arquivísticos Permanentes”, publicadas pelo Conselho Nacional de Arquivos – CONARQ (2010).
 - h. Existência de duas cópias de segurança, sendo uma de armazenamento interno na serventia (em disco rígido removível ou microfilme) e a outra externa (servidor externo alocado em datacenter ou serviço de STORAGE no modelo NUVEM (PaaS - Platform As A Service), com SLA (acordo de nível de serviço) que garanta backup dos dados armazenados. Os serviços de datacenter e de Storage devem ser contratados com pessoa jurídica regularmente constituída no Brasil.
 - i. Matriz com resolução real equivalente a 300DPI, sem compactação, vedada a emulação por meio de programas de informática.
 - j. Uso de certificado digital emitido no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP – Brasil, de forma a manter a integridade, a autenticidade e, se necessário, a confidencialidade do documento digital.
 - k. Adoção de sistema de indexação que possibilite a sua precisa localização.
 - l. Para a atualização dos arquivos de segurança, utilização de sistema que permita a inserção de novos arquivos, bem como a modificação e a substituição dos já existentes em virtude de alterações posteriores, observada a indexação acima indicada.
 - m. Uso de meios de armazenamento que protejam os documentos de acesso, uso, alteração, reprodução e destruição não autorizados.
 - n. Prévia comunicação ao Juiz Corregedor Permanente quanto ao tipo de sistema utilizado, serviço de storage contratado e do cronograma previsto para a formação das cópias de segurança.
 - o. Aproveitamento dos procedimentos de digitalização anteriores à norma desde que observados os requisitos técnicos estabelecidos nesta Seção.
91. A formação do arquivo de segurança deverá recair sobre os seguintes documentos:
- a. Comuns a todos os notários e registradores – Livros: Registro Diário da Receita e da Despesa; Protocolo; Correições; Controle de Depósito Prévio; e Auxiliar de Protocolo. Observação: o arquivo de segurança dos livros de protocolo poderá ser formado por meio informatizado, dispensada a assinatura digital e a reprodução de imagem.



- b. Tabelionato de Notas - Livros de uso geral para a lavratura de atos notariais.
- c. Tabelionato de Protesto de Letras e Títulos – Livros: Protocolo dos títulos e documentos de dívida apresentados; e Livro de Protestos, com índice.
- d. Registro Civil de Pessoas Naturais - Livros: “A” - de registro de nascimento; “B” - de registro de casamento; “B Auxiliar” - de registro de casamento Religioso para Efeitos Cíveis; “C” - de registro de óbitos; “C Auxiliar” - de registro de natimortos; “E” - de inscrições dos demais atos relativos ao estado civil; Protocolo de Entrada; e Lavratura de Procuраções, Revogações de Procuраções, Renúncias e Substabelecimentos. Observação: a critério do Oficial de Registro, a formação de arquivo de segurança do Livro “D – de registro de proclama” poderá ser dispensada.
- e. Registro de Títulos e Documentos - Livros: “A” - protocolo; “B” - registro integral de títulos e documentos; “C” - registro por extrato; “D” - indicador pessoal; e “E” - indicador Real; Eventuais Livros desdobrados na forma do item 10, do Capítulo XIX, das NSCGJ. Observação: o arquivo de segurança dos indicadores real e pessoal (Livros D e E) poderá ser formado por meio exclusivamente informatizado, dispensada a assinatura digital e a reprodução de imagem.
- f. Registro Civil das Pessoas Jurídicas – Livros: “A” - registros indicados no item 1, alíneas “a” e “b”, do Capítulo XVIII; e “B” - matrícula de oficinas impressoras, jornais, periódicos, empresas de radiodifusão e agências de notícias. Observação: o arquivo de segurança dos índices poderá ser formado por meio exclusivamente informatizado, dispensada a assinatura digital e a reprodução de imagem.
- g. Registro de Imóveis – Livros: Recepção de títulos; “1” - Protocolo; “2” - Registro Geral; “3” - Registro Auxiliar; “4” - Indicador Real; “5” - Indicador Pessoal; “6” - Livro de Registro de Aquisição de Imóveis Rurais por Estrangeiros. Observação: o arquivo de segurança dos indicadores real e pessoal (Livros 4 e 5) poderá ser formado por meio exclusivamente informatizado, dispensada a assinatura digital e a reprodução de imagem.

Artigo 2º - Este provimento entra em vigor 15 dias após a data de sua primeira publicação no DJE.

São Paulo, 17/09/2014.
(a) Hamilton Elliot Akel
Corregedor Geral da Justiça

Provimento CG nº 23/2014 trata da **comunicação de venda de veículos à Sefaz/SP**

Provimento CG nº 23/2014

Modifica o item 9, da Seção I, do Capítulo XIV, do Tomo II, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Corregedoria Geral da Justiça.

O Desembargador Hamilton Elliot Akel, Corregedor Geral Da Justiça, no exercício de suas atribuições legais,

Considerando o disposto no Decreto nº 60.489/14, que estabeleceu a forma de prestação de informações pelos notários do Estado de São Paulo sobre as transações com veículos automotores terrestres;

Considerando a constante necessidade de atualização das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça, a fim de alcançar maior eficiência nos serviços prestados pelas Unidades Extrajudiciais;

Resolve:

Artigo 1º - Alterar a redação do item 9, da Seção I, do Capítulo XIV, do Tomo II, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça, e a ele acrescentar o subitem 9.1, nos seguintes termos:

9. O tabelião de notas enviará à Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo:

- a. as informações relativas às escrituras públicas que tenham por objeto transmissão causa mortis ou doação de bens ou direitos realizada no âmbito administrativo, com observação dos termos, da forma e dos prazos estabelecidos pela Portaria da Coordenação da Administração Tributária do Estado de São Paulo – CAT/SP nº 21, de 27 de fevereiro de 2012.
- b. as informações sobre a realização de atos de reconhecimento de firma em transações que envolvam a transferência de propriedade de veículos, sem ônus para as partes do negócio, com observação dos termos, da forma e dos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 60.489/2014, do Estado de São Paulo, posteriormente disciplinado pela Portaria da Coordenação da Administração Tributária do Estado de São Paulo – CAT/SP nº 90, de 22 de julho de 2014.

9.1 O tabelião de notas arquivará em pasta própria os comprovantes dos encaminhamentos das comunicações previstas nas letras “a” e “b”, do item 9.

Artigo 2º - Este provimento entra em vigor 15 dias após a data de sua primeira publicação no DJE.

São Paulo, 17/09/2014.
(a) Hamilton Elliot Akel
Corregedor Geral da Justiça

Notários se reúnem em **Encontro Regional** realizado pelo CNB/SP em Ribeirão Preto



Realizado no Hotel Araucária Plaza, o evento trouxe à tona os assuntos mais recorrentes e atuais relacionados à atividade notarial

Mais de 150 tabeliães, substitutos e prepostos da região acompanharam o evento que discutiu a Lei nº 11.441/07, a Carta de Sentença e a Cenad

No dia 27 de setembro, mais de 150 notários e prepostos se reuniram para o Encontro Regional promovido pelo Colégio Notarial do Brasil – Seção São Paulo (CNB/SP) na cidade de Ribeirão Preto. Realizado no Hotel Araucária Plaza, o evento trouxe à tona os assuntos mais recorrentes e atuais relacionados à atividade notarial, além da possibilidade de diálogo entre a instituição e os presentes, com espaço para questionamentos e discussões.

As exposições tiveram início com a palestra “Aspectos teóricos e práticos da Lei nº 11.441/07: Separação e Divórcio”, ministrada pela assessora jurídica do Colégio Notarial do Brasil – Conselho Federal (CNB/CF), Karin Rick Rosa. Na ocasião, ela destacou os principais preceitos sobre a lavratura de divórcio extrajudicial e ressaltou a importância da escritura pública como alternativa ao judiciário. “É muito importante entregar ao cliente a escritura de divórcio com celeridade, com

segurança, com eficiência e de uma forma que ele seja muito bem atendido”, afirmou. “Os juízes estão lá com os seus 20 mil processos para despachar, que é uma coisa desumana. Então, tudo que sai do Judiciário e vai para o tabelionato, para o advogado que é militante, é ótimo”, opinou.

Após o coffee break, Karin voltou a falar sobre os desdobramentos da Lei nº 11.441, focando nos quesitos “Inventário e Partilha”. Ao longo da exposição, ela abordou tópicos relativos à renúncia, à cessão de direitos hereditários, às diferenças entre a sucessão do cônjuge, do companheiro e dos colaterais, além de apresentar argumentos a favor da lavratura de inventário com a existência de testamento válido. “Redigir uma cláusula testamentária em português não é fácil. Antes, o tabelião deve, ainda, interpretar a vontade da pessoa que está ali se manifestando. Para mim, esse é o ato de maior complexidade. Ao conseguir



Karin Rick Rosa



Rafael Depieri



Carlos Brasil



Jussara Modaneze



Ana Paula Frontini



Rodrigo Villalobos

colocar no papel aquilo que era de vontade interna do testador, se os herdeiros se submetem a essa vontade, não há motivo pelo qual não se realizar inventário por meio de escritura pública”, finaliza.

A 17ª Tabela de Notas de São Paulo, Jussara Modaneze, abriu a programação da tarde com a palestra “Cartas de Sentença Extrajudiciais”. O objetivo foi prestar esclarecimentos sobre o tema que ainda é desconhecido por parte dos tabeliães paulistas. Antes de enumerar os passos necessários para a emissão do documento, Modaneze ressaltou o preparo notarial que torna possível o procedimento. “O tabelião tem as três atribuições necessárias para a emissão: sabe selecionar as peças do processo, autentica documentos e lavra termos de abertura e de encerramento, atestando que aquelas peças foram extraídas de um processo original”, explicou. Além disso, a tabeliã ressaltou a celeridade extrajudicial na extração do

documento (até cinco dias) e a possibilidade dos tabelionatos de notas emitirem cartas de sentença de processos digitais, ao passo que “o Judiciário não tem uma previsão específica para isso”.

A última palestra, proferida pelo gerente executivo do CNB/SP, Rodrigo Villalobos, e pelo assessor jurídico do CNB/SP, Rafael Depieri, apresentou aos presentes a Central Notarial de Autenticação Digital (Cenad). Criada a partir do Provimento CG nº 22/2013, que regulamenta a materialização e desmaterialização de documentos eletrônicos, a Cenad atende à demanda referente a documentos físicos que precisam ser digitalizados com validade jurídica. “Utilizando a Central, o tabelião identifica o documento por meio de um conjunto de caracteres específicos (hash). Assim que o usuário tiver acesso a esse documento eletrônico, ele vai inseri-lo na Cenad para realizar a conferência de autenticidade”,

“

Todos devem se familiarizar com a Cenad, pois a sua utilização é hoje disciplinada pela norma que regulamenta o trabalho dos tabeliães

”

Rafael Depieri



Tabeliães e prepostos de todo o estado prestigiaram as palestras dos especialistas



Ana Paula Frontini, Jussara Modaneze, Carlos Brasil e Patrícia Mello

explicou. Depieri convidou os operadores do sistema a enviarem sugestões e dúvidas para que o Colégio Notarial possa aprimorar cada vez mais os serviços. “Todos devem se familiarizar com a Cenad, pois a sua utilização é hoje disciplinada pela norma que regulamenta o trabalho dos tabeliães”.

Diante de inúmeras dúvidas relacionadas ao tema, o presidente do CNB/SP, Carlos Fernando Brasil Chaves, esclareceu os presentes sobre os tópicos mais problemáticos. “Documento autenticado digitalmente é cópia

autenticada. Não é possível realizar a materialização de cópia autenticada, pois seria o mesmo que realizar cópia de cópia autenticada”, explicou. Se o documento não gera segurança ao tabelião para ser autenticado ou não vem acompanhado do original, não deve ser autenticado digitalmente. “Nós só teremos um grande resultado de aplicação de autenticação digital se mostrarmos que o nosso trabalho é efetivo, correto e que gera segurança jurídica de qualidade. Por isso, a grande preocupação do CNB/SP e da CGJ/SP em gerar um sistema hígido, que afastasse os ataques e colocasse as possibilidades de fraudes à margem, e que gerasse uma forma segura de verificação da atuação notarial naquele determinado documento”, concluiu.

REGIONAIS UNIDAS

A colaboração conjunta do 2º Tabelião de Notas de Ribeirão Preto, Daniel Paes de Almeida, da 3ª Tabeliã de Notas da cidade, Marília Reato da Silva, e do 5º Tabelião Substituto, Ângelo Marcos Faleiros Macedo no processo de organização foi fundamental para o sucesso da reunião. “A minha participação no evento foi muito gratificante, pois é nessas oportunidades que, além de aprimorarmos o nosso conhecimento técnico acadêmico, podemos conhecer melhor nossos colegas da região”, ressaltou Daniel Paes.

O tabelião afirma que o Colégio Notarial do Brasil – Seção São Paulo (CNB/SP) goza de respeito e admiração pelos notários e prepostos do interior por conta de sua história, seriedade e capacidade em lidar com as questões relacionadas à categoria. Para estreitar relações, antes do Encontro Regional, também foi organizado um café da manhã na cidade com o presidente do CNB/SP, Carlos Fernando Brasil Chaves. Na ocasião, foram discutidos a importância do trabalho conjunto dos notários de cada região e a necessidade de fortalecimento das delegacias regionais. Todos os presentes ainda foram convidados a enviar sugestões visando a melhoria do trabalho institucional do CNB/SP junto à regional de Ribeirão Preto.

PARCERIA: NOTÁRIOS E REGISTRADORES

A tabeliã Marília Reato da Silva complementou ainda que, há um ano, são realizadas reuniões mensais na cidade entre notários e registradores visando discutir as últimas decisões – tanto no âmbito administrativo quanto no judicial – e uniformizar procedimentos. “Nós sentimos a necessidade de começar a tomar a iniciativa para decidir algumas coisas, porque a Corregedoria lança uma decisão atrás da outra e muitas vezes, acabamos tendo dúvidas de como proceder, como atuar em determinada situação. A gente se ajuda, a verdade é bem essa”.

O oficial do 1º Registro de Imóveis de Ribeirão Preto, Frederico Jorge Vaz de Figueiredo Assad, considera fundamentais as reuniões com os tabeliões da cidade, já que é uma oportunidade para alinhar entendimentos. “Tais encontros causam um impacto positivo para os registradores, que têm maior número de registro, menos devoluções e reanálises dos títulos; para os notários, que vêm com maior



Frederico Jorge Vaz de Figueiredo



Tabeliões e prepostos da região se reuniram para se atualizar sobre temas de interesse notariais



Marília Reato da Silva

clareza os critérios dos registradores na análise dos títulos e, assim, têm diminuído o número de devoluções e retificações; e, finalmente, aos usuários, que recebem seus títulos registrados em menor tempo gerando satisfação com trabalho do tabelião e do registrador”, explicou.

A Oficial do 2º Registro de Imóveis da cidade, Mari Lúcia Carraro, acrescenta que formas de aperfeiçoar procedimentos também são tratadas nos encontros mensais. “Soma-se a esse trabalho o atendimento do tabelião por sistema online, inclusive com solicitação de documentos complementares na fase de qualificação, a disponibilidade de um funcionário do registro para atendimento do tabelião por telefone e o direcionamento do escrevente do tabelionato ao seu respectivo tabelião para orientação e não ao registro. Essas medidas proporcionaram a redução das devoluções dos títulos e agilidade no processo de registro”, esclareceu.

“

A Corregedoria lança uma decisão atrás da outra e muitas vezes, acabamos tendo dúvidas de como proceder. A gente se ajuda, a verdade é bem essa

Marília Reato da Silva

”

CNB/SP apresenta a Censec no **LXVI Encoge**



O evento, que ocorreu no Fórum João Mendes Júnior, reuniu Corregedores Gerais e magistrados de diversos estados

Corregedores de todo o país se reuniram para conhecer as implementações tecnológicas das entidades extrajudiciais

No dia 15 de agosto, o presidente do Colégio Notarial do Brasil – Seção São Paulo (CNB/SP), Carlos Fernando Brasil Chaves, participou do LXVI Encontro do Colégio Permanente de Corregedores Gerais dos Tribunais de Justiça do Brasil (Encoge) compondo a mesa coordenada pelo Corregedor Geral da Justiça do Estado de São Paulo, desembargador Hamilton Elliot Akel, pela presidente do Encoge, Nelma Sarney, e pelo juiz assessor da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo (CGJ/SP), Swarai Cervone de Oliveira. Na ocasião, representantes do extrajudicial como o presidente do IEPTB/SP, José Carlos Alves, o vice-presidente da Arpen/SP, Luís Carlos Vendramin Júnior, o presidente do IRTDPJ/SP, Robson Alvarenga, o presidente da Arisp, Flauzilino Araújo dos Santos e o presidente da Associação dos Notários e Registradores do

Estado de São Paulo (Anoreg/SP), Mario de Carvalho Camargo Neto, também estiveram presentes, participando de painéis que trataram dos Registros Públicos e Informatização.

O evento, que ocorreu no Fórum João Mendes Júnior, reuniu Corregedores Gerais e magistrados de diversos estados. No primeiro painel, o IEPTB/SP, a Arpen/SP e o IRTDPJ/SP apresentaram as centrais eletrônicas por elas desenvolvidas, como a Central de Serviços Eletrônicos Compartilhados dos Tabeliães de Protesto do Estado de São Paulo (Cenprot) e a Central de Informação de Registro Civil (CRC). “O objetivo do intercâmbio entre a Corregedoria e os órgãos extrajudiciais é o primado da eficiência dos serviços públicos com vistas ao bem comum”, resumiu Swarai Oliveira.

No segundo painel, Carlos Fernando Brasil Chaves e Flauzilino Araújo dos Santos, esten-



O setor extrajudicial expôs inovações tecnológicas ao Poder Público

deram as discussões em torno das centrais oferecidas pelo setor extrajudicial ao Poder Público e à população. “Para mim é uma enorme satisfação falar sobre o avanço tecnológico que os serviços notariais têm obtido nos últimos tempos”, introduziu o presidente do CNB/SP. Para isso, o tabelião fez o resgate histórico da implementação das diversas centrais do CNB/SP ao longo dos anos, como o Registro Central de Testamentos Online (RCTO), a Central de Escrituras de Separação, Divórcio e Inventário (CESDI), a Central de Escrituras e Procuраções (CEP) e a Central Nacional de Sinal Público (CNSIP). “No ano de 2011, o CNB/SP foi convidado pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) para colaborar com a estratégia nacional de combate à corrupção e à lavagem de dinheiro. Então, a entidade apresentou ao órgão os seus sistemas. A conclusão que se chegou na época foi a de que o sistema que seria desenvolvido teria muito mais utilidade se tivesse abrangência nacional – e este é o nascimento da nossa atual central, a Censec [Central Notarial de Serviços Eletrônicos Compartilhados]”.

Após a edição do Provimento nº 18/2012, o gerenciamento da Censec passou a ser realizado pelo Colégio Notarial do Brasil – Conselho Federal (CNB/CF) e a base se mantém no CNB/SP, que empenhou esforço para o seu desenvolvimento. “A Censec, então, passou a centralizar todos os atos notariais realizados no país”, explicou Carlos Brasil. “Qualquer autoridade judicial pode consultar a Central, verificando eventuais aquisições, movimentações, outorga de procuраções etc, cumprindo assim, o notariado, uma função social primor-

dial. Hoje, a utilização da escritura pública é medida de segurança para o Estado, já que é possível ter acesso às diversas movimentações financeiras, às diversas construções de aquisições imobiliárias no país, permitindo a todo o Poder Público e, especialmente, o Poder Judiciário, um instrumento demasiadamente poderoso”, declarou.

Em seguida, o representante da Arisp realizou exposição sobre a Central Registradores de Imóveis (CRI) e a Central Nacional de Indisponibilidade de Bens (CNIB). O representante da Anoreg/SP agradeceu a oportunidade concedida às entidades extrajudiciais naquela ocasião. Ao final do dia, os desembargadores foram conduzidos pela presidente do Encoge, Nelma Sarney, e pelo Corregedor, Hamilton



Presidente do CNB/SP apresentou a Censec e a Cenad aos presentes

“

Hoje, a utilização da escritura pública é medida de segurança para o Estado

Carlos Fernando Brasil Chaves

”

Da esquerda para a direita:
Carlos Fernando Brasil
Chaves, Nelma Sarney,
Hamilton Elliot Akel,
Flauzilino Araújo dos Santos
e Mario Camargo



“

O objetivo do intercâmbio entre a Corregedoria e os órgãos extrajudiciais é o primado da eficiência dos serviços públicos com vistas ao bem comum

Swarai Cervone de Oliveira

”

Elliot Akel, que deliberaram os 11 pontos que compuseram a Carta de São Paulo, assinada pelos corregedores participantes. O próximo encontro do Encoge ocorrerá em Salvador, entre os dias 12 e 14 de novembro de 2014.

No dia 18 de agosto de 2014, o Colégio Permanente de Corregedores Gerais dos Tribunais de Justiça do Brasil publicou a Carta de São Paulo, com as deliberações finais sobre o evento. Os 11 temas tratados na carta podem ser vistos no site do CNB/SP. Abaixo, seguem trechos do documento:

“2. Embora reconheçam que os avanços tecnológicos na área de informática e nos processos digitais permitem úteis e oportunas atividades correcionais virtuais e à distância, os Corregedores Gerais de Justiça entendem que as visitas físicas às unidades judiciárias e extrajudiciais ainda se mostram necessárias e

importantes para a atividade correcional;

(...)

6. Os Corregedores Gerais de Justiça têm como prioridade de sua atuação a orientação dos trabalhos nas unidades judiciárias, malgrado reconheçam também a importância de sua relevante função controladora e fiscalizadora nas atividades judiciárias e extrajudiciais;

(...)

9. O Colégio Permanente de Corregedores Gerais entende oportuna a integração dos cartórios de registros públicos em todo o país por meio de centrais eletrônicas específicas;

10. O Colégio Permanente de Corregedores Gerais recomenda a adoção do Projeto Justiça Cordial em todos os Estados, como instrumento de maior estímulo à convivência harmônica entre os magistrados e órgãos que desempenham funções essenciais à Justiça”.



Material confeccionado pelo CNB/SP para o evento



Laura Vissotto, Ana Paula Frontini e Luís Carlos Vendramin

CNB/SP traz **Ricardo Pereira Junior** para Ciclo de Estudos de Direito Notarial



Tabeliães e prepostos prestigiaram o juiz no auditório do Colégio Notarial

O Juiz de Direito da 12^a Vara reuniu tabeliães e prepostos para a palestra “Aspectos controversos da Partilha no Divórcio e Inventário Extrajudiciais” em setembro

No dia 8 de setembro, o Colégio Notarial do Brasil - Seção São Paulo (CNB/SP) trouxe, para o 4º Ciclo de Estudos de Direito Notarial de 2014, o Juiz de Direito da 12ª Vara da Família e Sucessões de São Paulo, Ricardo Pereira Junior. Na ocasião, o palestrante tratou do tema “Aspectos controversos da Partilha no Divórcio e Inventário Extrajudiciais”, reunindo tabeliães e prepostos no auditório da instituição.

Ao longo da exposição, o convidado deixou claro que é a favor da possibilidade de lavratura de inventário extrajudicial com a existência de testamento válido e ressaltou a importância da mediação e conciliação feita pelos notários nos processos de divórcio, inventário etc. “Eu lamento a intervenção do Conselho Nacional de Justiça no que diz respeito à conciliação e à mediação. Seria mais uma parceria muito bem vinda, que no final das contas, por pressões externas, acabou não se concretizando”, opina juiz.

Sobre a Lei nº 11.441/2007, que permitiu a realização de inventário e de divórcio via escritura pública, Ricardo demonstrou bastante interesse. “Sentimos na prática muitos

benefícios que foram apresentados tanto pelo implemento da modificação do Código de Processo Civil como pela resolução. O terreno era fértil e frutificou”, explicou. No entanto, o magistrado ainda considera paternalista o sistema judicial brasileiro. “Há sempre a exigência da intervenção do juiz quando, na realidade, muitas vezes sequer as próprias partes estão interessadas nesse tipo de supervisão do Judiciário que, segundo o CNJ, terá mais de 100 milhões de processos em andamento até o final do ano”.

O convidado ainda se colocou a favor do sigilo da escritura pública, tanto no caso de separação quanto de inventário. “Nós sentimos que os tabeliães perdem uma clientela que, por questão de proteção pessoal, acaba pedindo a decretação do sigilo por via judicial. Então acho que deveria ser estudada uma medida perante a Corregedoria, da parte dos cartórios, para se permitir o sigilo da escritura pública ou pelos menos um sigilo parcial para que essas pessoas não venham a ter todo o seu patrimônio exposto”. Ao fim da exposição, o juiz recomendou a recusa da lavratura de divórcio extrajudicial quando houver gravidez.

Entrevista **Ricardo Pereira Junior**

“

O tema [divórcios e partilhas] continua sendo atual porque o sistema normativo está sempre em evolução

Ricardo Pereira Junior

”

Jornal do Notário: Além da carreira nos tribunais, o senhor leciona aulas na Faculdade de Direito Prof. Damásio de Jesus, é Juiz Instrutor do Conselho Nacional de Justiça e Professor da Escola Superior de Advocacia (ESA). Qual a importância de conciliar a prática e o ensino do direito?

Ricardo Pereira Junior: Por muito tempo, o ensino do Direito foi visto de uma forma dogmática, em que os grandes professores eram reveladores do conteúdo normativo através do estudo de grandes teorias e de interpretações refinadas do sistema legal. Tal viés do estudo jurídico deixou o Direito alijado das demais ciências, ao se ver aparelhado tão somente de profundo e requintado discurso teórico, divorciado do estudo de seus resultados práticos. O vasto laboratório prático dos resultados das propostas normativas - muitas vezes desolado, inclusive - em razão da visão positivista do Direito foi tido como questão irrelevante para o estudioso legal, por se cingir a questão do mundo do ser, e não do dever ser, dentro da ótica kelseniana. Não obstante, tal forma de pensar progressivamente se vê corroída pela necessidade crescente do sistema jurídico ofertar respostas efetivas às demandas de regulação social. A efetividade, alçada como preceito constitucional da Administração Pública, somente pode ser aferida mediante a apreciação de resultados da operacionalidade do sistema, longe do viés positivista do Direito como Dever Ser. Tal forma de pensar recoloca o Direito ao lado das outras ciências,

em que os resultados dos experimentos das ciências são mais relevantes do que as teses expostas, induzindo o novo profissional do direito a buscar não somente o conhecimento da norma, mas principalmente, a maneira performática de colocar o preceito legal em funcionamento dentro de uma best way. Isso supera de longe o estreito estudo jurídico sob o aspecto puramente normativo, retornando a tradição humanística do Direito sob o prisma de pacificação social e indução da convivência em sociedade.

Jornal do Notário: O senhor tratou de aspectos controvertidos envolvendo partilha no divórcio e inventário extrajudiciais, atos esses possibilitados pela Lei nº 11441, de 2007. Em que medida o tema continua sendo atual, mesmo com o passar dos anos?

Ricardo Pereira Junior: O tema continua sendo atual porque o sistema normativo está sempre em evolução. É notável, de fato, o progresso dos divórcios e partilhas extrajudiciais. Há grande utilização do instrumento, que resulta em poucos questionamentos judiciais, a demonstrar a efetividade e força dos instrumentos propostos pela Lei nº 11.441. Mas a lei também traz questões não resolvidas. A título de exemplo, uma fundação pública pode realizar negócios jurídicos sob a supervisão do Ministério Público. A escritura é lavrada e depois levada ao Ministério Público para coleta de sua anuência. Por que não se permitir às partes realizar uma escritura pública de divórcio em que haja definição de guarda e alimentos com interesse de incapazes, e se coletar a anuência do Ministério Público? Outro ponto a ser levantado é a vedação dos inventários a causas que envolvam testamentos. Qual a razão de se obrigar as partes a buscar o Judiciário, quando, eventualmente homologada a partilha judicial, as partes terão a plena liberdade para, através de atos inter vivos, promover a alteração da partilha da forma que bem entenderem? A restrição de circulação ao patrimônio colocada pelo testador deve prevalecer sobre a comum vontade dos destinatários? Infelizmente, tais pontos, pelo momento, intransponíveis por expressa vedação legal, devem ser objeto de apreciação por lege ferenda, para afastar o viés ainda intervencionista que a nossa legislação ainda tem. E somente através de um debate sério sobre a questão tais modificações poderão um dia ser objeto de implementação.



Ricardo Pereira Junior se colocou a favor do sigilo da escritura pública

Jornal do Notário: O senhor acredita na prática da conciliação e mediação extrajudicial como uma via eficiente para a resolução de conflitos?

Ricardo Pereira Junior: Sim, sem sombra de dúvida, a mediação e a conciliação extrajudicial são um dos motes principais da prevenção de conflitos numa concepção moderna do Judiciário. É certo que o Conselho Nacional de Justiça regulamentou a atividade de conciliação e mediação judiciais, sempre se permitindo que as partes busquem livremente a negociação, a mediação e a conciliação de forma privada. No meu ponto de vista, permitir-se a incorporação da atividade de conciliação e mediação pelas serventias seria induzir qualidade e eficiência ao serviço, uma vez que o resultado da atividade é a maior conscientização das partes de seus direitos quando da instrumentalização da avença por ato notarial, a garantir uma perfeita compreensão do acordo, e ainda, a correlação entre o que as partes pretendiam e o que corporificaram. Tais aspectos, de cunho psicológico, garantem um menor questionamento a posteriori das partes acerca do conteúdo do ato e seus efeitos, bem como uma exequibilidade plena da avença.

Jornal do Notário: Como o senhor enxerga a atuação do notário no cenário do Direito de Família e Sucessões?

Ricardo Pereira Junior: O notário está no centro de convergência de um sistema que tende a valorizar mais o consenso do que a imposição da norma, mais a relevância da manifestação das partes e menos a vontade da lei imposta pelo juiz através de um processo. Sua função passa a ser chave na instrumentalização de um sistema legal em que as pessoas procurem extrair a segurança jurídica através da fixação de pactos de convivência ao invés da submissão do outro a uma decisão judicial. O trabalho do Notário consubstancia o passo final de uma negociação bem realizada, e confere a segurança jurídica que muitas vezes sequer a decisão judicial tem o poder de garantir, mormente se tivermos em vista o excesso de demandas e as dificuldades do Judiciário em conferir soluções a conflitos dentro de um sistema de adjudicação universal.

Jornal do Notário: A conjugação de tarefas entre o serviço judicial e extrajudicial tem contribuído para o desafogamento do serviço público. Como o senhor julga as alternativas oferecidas aos cidadãos para lavrar documentos como, por exemplo, inventários,



Tabeliães e prepostos acompanharam a palestra sobre os aspectos da Lei nº 11.441/2007

divórcios e cartas de sentença?

Ricardo Pereira Junior: Embora o alívio do Judiciário seja um efeito colateral, as vantagens ofertadas às partes para a solução de causas fora do Judiciário são bem maiores do que simplesmente a economia na estrutura do Poder Judiciário. O Judiciário é dotado de instrumentos limitados para a solução de litígios: o juiz é adstrito ao pedido formulado pelo autor em sede de petição inicial, as partes não podem mudar o objeto do litígio, todos estão envolvidos em um estreito sistema de provas, alegações, ônus e preclusões, que tem por objetivo fechar portas para que o processo supere fases e siga à frente. A legalidade estrita de operacionalidade da Justiça somente permite a discussão de conflitos jurídicos. Um sistema extrajudicial de prevenção de conflitos, contudo, é aberto: as partes podem incluir quaisquer matérias relevantes na negociação. Podem fixar o prazo que julgarem razoável para que suas negociações surtam efeitos. Podem incluir elementos de interesse fora do conflito legal, mas relevantes para eventual conflito de ordem social. Os subsídios, o método, o escopo, a profundidade e a extensão de uma negociação extraprocessual permitem que o seu produto tenha muito mais alcance do que o produto sentença, obtido dentro do estreito âmbito de atuação da Jurisdição. Por isso, afigura-se como um produto mais adequado para a satisfação da população em geral. A adjudicação deveria ser armada como sistema residual ao consensual, e não preferencial a ele, como infelizmente vemos hoje. O resultado é a perspectiva da existência de cem milhões de processos até o final do ano, segundo o Conselho Nacional de Justiça.

“ Permitir-se a incorporação da atividade de conciliação e mediação pelas serventias seria induzir qualidade e eficiência ao serviço

Ricardo Pereira Junior

”

CNB/SP participa de Congresso da OAB/SP



O presidente do CNB/SP, Carlos Fernando Brasil Chaves, falou sobre testamento vital para mais de 700 pessoas

Testamento vital, inventário, alienação fiduciária e registro de imóveis foram alguns dos temas destacados no evento

No dia 6 de setembro, cerca de 700 pessoas se reuniram no I Congresso de Direito Notarial e Registros Públicos, realizado pela Ordem dos Advogados do Brasil – Seção São Paulo (OAB/SP), no Teatro Gazeta, na capital paulista.

Após a abertura realizada pelo Presidente da OAB/SP, Marcos da Costa, o Presidente da Comissão organizadora, Raphael Acácio Pereira Matos de Souza e o Conselheiro Seccional e Diretor do Departamento de Cultura e Eventos, Umberto D’Urso; o Professor da Escola Superior de Advocacia da OAB/SP e especialista em Direito Notarial e Registral, integrante da Comissão dos Novos Advogados do Instituto dos Advogados de São Paulo e Vice-Presidente da Comissão organizadora, Marcos Vinicius Kikunaga, expôs o tema “Teoria geral do Direito Notarial e dos Registros Públicos”.

Em seguida, o desembargador do Tribunal da Justiça do Estado de São Paulo, Francisco Eduardo Loureiro, proferiu a palestra “Aspectos Controvertidos da Alienação Fiduciária de Bem Imóvel”; e o Presidente da Comissão de Direito de Família da OAB/SP, Nelson Susumu Shikicima, abordou o tema “Aspectos Controvertidos e Atuais na Separação, Divórcio e Inventário Extrajudicial”.

Após intervalo, o Oficial de Registro de Imóveis de Tabião da Serra (SP), Daniel Lago Rodrigues, discorreu sobre “Aspectos Práticos do Processo de Dúvida no Registro de Imóveis”, ressaltando tópicos sobre a qualificação registral, a análise de títulos pelo juiz, a prenotação prorrogada etc. “A dúvida é a resistência imposta pelo registrador à instância do interessado”, explicou.

Finalizando o evento, o Presidente do Colégio Notarial do Brasil - Seção São Paulo, Carlos Fernando Brasil Chaves, ministrou palestra sobre “Testamento Vital” (ou Diretivas Antecipadas de Vontade - DAV). Na oportunidade, ele diferenciou a DAV do testamento, traçando as características de cada instrumento, além de expor o Código de Ética Médica, mencionar a confusão que pode ocorrer ao se atribuir erroneamente as características de procuração ao testamento vital e apresentar o banco de dados do CNB/SP, chamado Registro Central de Testamentos (RCTO). “O que para uns pode parecer muito forte, para outros, é a expressão da vontade. Nós temos direitos sobre o nosso próprio corpo. O importante é que tenhamos a nossa vontade sempre efetivamente respeitada”, concluiu o presidente da entidade.

AGENDE-SE

setembro/ outubro/ novembro/ dezembro

Encontram-se em andamento os concursos públicos para outorga de delegações de notas e de registro nos seguintes estados: São Paulo, Tocantins, Bahia, Distrito Federal, Paraíba, Paraná, Sergipe, Espírito Santo, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Pernambuco, Piauí, Rio Grande do Sul, Rondônia e Roraima.

8/11/2014

Encontro Regional do CNB/SP
Local: Presidente Prudente

10/11/2014

Reunião de associados e Ciclo de Estudos de Direito Notarial
Local: auditório do CNB/SP

16/11 a 20/11/2014

XVI Congresso Brasileiro de Direito Notarial e de Registro
Local: Gramado (RS)

22/11/2014

Curso de Autenticação e Firmas
Local: Sorocaba

23/11 a 25/11/2014

XVI Jornada Notarial Iberoamericana
Local: Havana (Cuba)

29/11/2014

Curso de Grafotécnica e Documentoscopia
Local: Itapira

6/12/2014

Curso de Grafotécnica e Documentoscopia
Local: Ribeirão Preto

6/12/2014

I Encontro de Notários do Estado do Maranhão
Local: São Luis (MA)

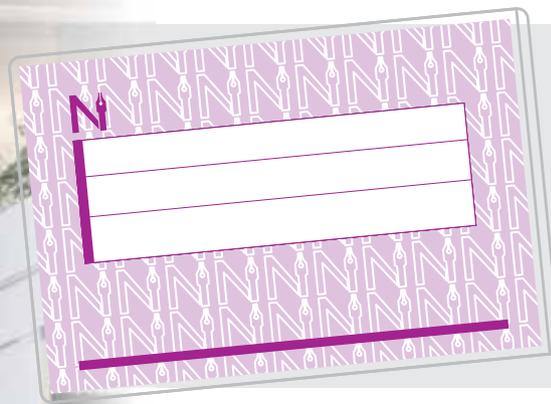
6/12/2014

Almoço de Confraternização do CNB/SP
Local: Restaurante Kaá



12/12/2014

Conferência da UINL - Regularização Fundiária
Local: Ho Chi Minh (Vietnã)



Mantenha seus arquivos organizados e conservados com os **protetores de fichas** da JS Gráfica.

Consulte também os modelos de PASTAS e ENVELOPES plásticos

JS  **GRÁFICA**
(11) 4044-4495
www.jsgrafica.com.br

A linha do tempo da exigibilidade das certidões negativas de débito relativas às **contribuições destinadas à manutenção da seguridade social**

Atualizada até a Portaria Conjunta PGFN e RFB nº 1.751/14

Antônio Herance Filho*

Bons ventos sopram na direção do fim da exigibilidade das certidões negativas de débito relativas às contribuições destinadas à manutenção da seguridade social, mas é bom ressaltar, desde logo, que o artigo 47 da Lei nº 8.212/91, apesar de tudo e da grande vontade de todos de que não tivesse existido, está em vigor.

Há muito que a comprovação da inexistência de débitos, relativos às contribuições destinadas à manutenção da seguridade social, tem representado importante entrave para os atos de alienação e de oneração de imóveis ou de direitos a eles relativos, entre

outras hipóteses de exigibilidade.

Além de estorvo aos participantes das operações imobiliárias, também tabeliães de notas e oficiais de registro experimentam dificuldades que decorrem dessa legislação árida e com feições, flagrantemente, inconstitucionais.

Para explicar nosso posicionamento, que é no sentido de que as certidões referidas no art. 47 da Lei nº 8.212/91 seguem exigíveis com fulcro exatamente nesse dispositivo, exceto nas hipóteses da alínea “d”, de seu inciso I, estampamos na tabela, abaixo, a linha do tempo do tema aqui examinado.

26.08.1960	É editada a Lei nº 3.807/60, que dispunha sobre a Lei Orgânica da Previdência Social e que no artigo 141 tratava da emissão, entre outros documentos, do Certificado de Regularidade de Situação e Certificado de Quitação, constituindo-se, este último, condição para que o contribuinte pudesse praticar determinados atos, enumerados no dispositivo referido, e que envolviam, também, os registros públicos.
22.12.1988	É editada a Lei nº 7.711/88, que em seu artigo 1º, incisos III e IV, tratava da exigibilidade da comprovação da quitação de créditos tributários nos casos de: (i) registro ou arquivamento de contrato social, alteração contratual e distrato social; e (ii) registro em TD ou RI de contratos cujo valor superasse o limite então fixado.
27.04.1990	É publicada a decisão Liminar na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 173-6, suspendendo os efeitos do artigo 1º da Lei nº 7.711/88 e do Decreto-Lei nº 97.834/89 (Decreto regulamentar).
24.07.1991	É editada a Lei nº 8.212/91, que dispõe sobre a organização da Seguridade Social e institui Plano de Custeio (vide artigos 47 e 48, que estão em vigor e que produziram seus efeitos inclusive no período de vigência da liminar concedida na ADI nº 173).
12.05.1999	É editado o Decreto nº 3.048/99, que aprova o Regulamento da Previdência Social e dá outras providências (vide artigos 257 e seguintes, revogados pelo Decreto nº 8.302, de 04.09.2014, mas que produzem efeitos até 20.10.2014).
14.12.2006	É editada a Lei Complementar nº 123/06, que institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, entre outras providências. Esse Diploma recebe suas últimas alterações por ocasião da edição da Lei Complementar nº 147/14.
02.05.2007	É editado o Decreto nº 6.106/07, que dispunha sobre a prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, criava as certidões “específica” e “conjunta” e revogava o Decreto nº 5.586/05 (O Decreto nº 6.106/07 foi revogado pelo Decreto nº 8.302, de 04.09.2014, mas suas normas produzem efeitos até 20.10.2014).

03.12.2007	É editada a Lei nº 11.598/07, que estabelece as diretrizes e os procedimentos para a simplificação e integração do processo de registro e legalização de empresários e de pessoas jurídicas e cria a Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – REDESIM, entre outras providências. Em seu artigo 7-A (inserido pela Lei Complementar nº 147/14), referido Diploma estabelece o fim da exigibilidade de comprovação de inexistência de débitos no registro dos atos constitutivos, de suas alterações e extinções (baixas), referentes a empresários e pessoas jurídicas em qualquer órgão dos 3 (três) âmbitos de governo. Os atos praticados pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas independem, então, da apresentação de certidões negativas.
20.03.2009	É declarada a inconstitucionalidade do artigo 1º, incisos I, III e IV, e §§ 1º, 2º e 3º da Lei nº 7.711/88 pelas ADI nº 173-6 e ADI nº 394-1.
27.06.2012	Estado de São Paulo – Arguição de Inconstitucionalidade nº 0139256-75.2011.8.26.0000 “Arguição de inconstitucionalidade. Lei 8.212/91, art. 47, alínea “d”. Exigência de certidão negativa de débito da empresa no registro ou arquivamento, no órgão próprio, de ato relativo a extinção de sociedade comercial. Ofensa ao direito ao exercício de atividades econômicas e profissionais lícitas (cf, art. 170, parágrafo único), substantive process of lawe ao devido processo legal. Arguição procedente. Exigência descabida, em se cuidando de verdadeira forma de coação à quitação de tributos. Caracterização da exigência como sanção política. Precedentes do STF”.
28.02.2013	Estado de São Paulo – É editado o Provimento CGJ SP nº 07/13, que introduz no Capítulo XIV das Normas de Serviços da Corregedoria Geral da Justiça o subitem 59.2, para facultar aos Tabeliães de Notas, por ocasião da qualificação notarial, a dispensa, nas situações tratadas nos dispositivos legais aludidos, da exibição das certidões negativas de débitos emitidas pelo INSS e pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e da certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, tendo em vista os precedentes do Conselho Superior da Magistratura do Tribunal de Justiça de São Paulo no sentido de inexistir justificativa razoável para condicionar o registro de títulos à prévia comprovação da quitação de créditos tributários, contribuições sociais e outras imposições pecuniárias compulsórias.
28.11.2013	Estado de São Paulo – É editado o Provimento CGJ SP nº 37/13, que dá nova redação ao Capítulo XX das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça (Registro de Imóveis), e por meio do subitem 119.1, fica estabelecido que, verbis: “119.1. Com exceção do recolhimento do imposto de transmissão e prova de recolhimento do laudêmio, quando devidos, nenhuma exigência relativa à quitação de débitos para com a Fazenda Pública, inclusive quitação de débitos previdenciários, fará o oficial, para o registro de títulos particulares, notariais ou judiciais” (Original sem destaques).
08.08.2014	É editada a Lei Complementar nº 147/14, que introduz, entre várias outras, alterações relacionadas com o tema ora em estudo.
04.09.2014	É editado o Decreto nº 8.302/14, que revoga o Decreto nº 6.106/07 e alguns dispositivos do Decreto nº 3.048/99. Entra em vigor em 20.10.2014.
05.09.2014	É editada Portaria MF nº 358/14, que dispõe sobre a prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional. Com a revogação do Decreto nº 6.106/07, pelo Decreto nº 8.302/14, a Fazenda Nacional (RFB + PGFN), ficaria, a partir de 20.10.2014, sem disciplina no tocante à expedição de certidões negativas de débito, documentos que, a teor do que dispõe o art. 205 e seguintes do Código Tributário Nacional, representam direito do contribuinte e dever do órgão fazendário, no caso da União, que se obriga a expedi-los a requerimento do interessado, que pode estar obrigado, por lei, a apresentá-los.
02.10.2014	É editada a Portaria Conjunta PGFN e RFB nº 1.751/14, que dispõe sobre a prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional e por meio da qual a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e a Receita Federal do Brasil regulamentam a expedição de certidões, nos termos do artigo 3º da Portaria MF nº 358/14 (evento anterior). A comprovação de inexistência de débitos, que na vigência do Decreto nº 6.106/07 (até 20.10.2014), é feita por meio de duas certidões (Específica e Conjunta), a partir de então exigirá a expedição de apenas uma (artigo 1º da Portaria Conjunta PGFN e RFB nº 1.751/14).

“

O artigo 47 da Lei nº 8.212/91, apesar de tudo e da grande vontade de todos de que não tivesse existido, está em vigor

”



* Antonio Herance Filho é advogado, professor de Direito Tributário em cursos de pós-graduação, coeditor das Publicações INR - Informativo Notarial e Registral e coordenador da Consultoria INR. É, ainda, diretor do Grupo Serac.

Por todas as razões e fundamentos acima apresentados, permitimo-nos as seguintes conclusões:

- 1) A Lei nº 8.212/91 não é a primeira lei federal a tratar da exigência das certidões, mas ao que parece terá sido a última e segue em vigor.
- 2) As decisões prolatadas pelo Pretório Excelso nas Ações Diretas de Inconstitucionalidade nº 173-6 e nº 394-1 não estendem a fulminação que afligiu a Lei nº 7.711/1988 ao artigo 47 da Lei nº 8.212/91, que continua em vigor.
- 3) As revogações do Decreto nº 6.106/05 e de alguns dispositivos do Decreto nº 3.048/99 (sobretudo do artigo 257), e as regras introduzidas pela Lei Complementar nº 147/14 na Lei Complementar nº 123/06 e na Lei nº 11.598/07, não promoveram (com exceção da alínea “d” de seu inciso I), a revogação, expressa ou tácita, do artigo 47 da Lei nº 8.212/91, que, bem por isso, continua em vigor.
- 4) A edição da Portaria MF nº 358/14 não serve como reforço de argumentação de que o artigo 47 da Lei nº 8.212/91 esteja, ou não, vigendo, já que referido ato administrativo tem por objetivo, apenas, evitar que, com a revogação do Decreto nº 6.106/07, o órgão fazendário da União passasse a não dispor de regras relativas à emissão, quando requeridas, de certidões negativas de débito.
- 5) A declaração de inconstitucionalidade na Arguição de Inconstitucionalidade nº 0139256-75.2011.8.26.0000 (Comarca de Bauru/SP), em 27.06.2012, afasta a exigibilidade dos comprovantes de inexistência de débitos relativos às contribuições destinadas à manutenção da seguridade social nas hipóteses de que trata a alínea “d”, do inciso I, do artigo 47 da Lei nº 8.212/91, mas seus efeitos não se equiparam aos da coisa julgada erga omnes. Trata-se de decisão com força vinculativa para o tribunal, mas que produz efeitos inter partes, tão somente. Seja como for, o importante é que a partir da edição da Lei Complementar nº 147/14, que introduz o artigo 7º-A na Lei nº 11.598/07, os Oficiais do Registro Civil das Pessoas Jurídicas se abstêm, com fulcro nesse recente dispositivo, de exigir a apresentação das certidões “no registro ou arquivamento, no órgão próprio, de ato relativo a baixa ou redução de capital de firma

- individual, redução de capital social, cisão total ou parcial, transformação ou extinção de entidade ou sociedade comercial ou civil e transferência de controle de cotas de sociedades de responsabilidade limitada”.
 - 6) No Estado de São Paulo, apesar do que dispõem os subitens 59.2, do Capítulo XIV e 119.1, do Capítulo XX, ambos contidos nas Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça, é temerário que tabeliães de notas e oficiais de registro de imóveis paulistas dispensem da apresentação das certidões as empresas na alienação ou oneração de bens imóveis ou de direitos a eles relativos, já que a Lei nº 8.212/91, como já dito alhures, segue em vigor e a proteção que lhes é assegurada pelo referido código de normas (de natureza administrativa), não retira o caráter impositivo do dispositivo legal em vigor, tampouco a aplicabilidade das punições decorrentes de sua inobservância.
 - 7) Os tabeliães de notas e oficiais de registro de imóveis brasileiros, nas hipóteses da alínea “b”, do inciso I, do art. 47 da Lei nº 8.212/91, adstritos que estão ao princípio da legalidade estrita, devem, pena de terem que suportar o rigor da Lei, seguir exigindo o determinado na Lei Orgânica da Seguridade Social.
 - 8) A Portaria Conjunta PGFN e RFB nº 1.751/14, editada em 02.10.2014, é instrumento de regulamentação do que dispõe o artigo 3º da Portaria MF nº 358/14, ou seja, institui a certidão que substituirá, a partir de 20.10.2014, as em vigor até essa data, denominadas “Certidão Específica” e “Certidão Conjunta” (Decreto nº 6.106/07). Apresenta modelos (vide anexos), mas não inova em relação às regras de exigibilidade e de dispensa da prova de inexistência de débitos, inclusive na hipótese de alienação ou oneração, a qualquer título, de bens imóveis ou de direitos a eles relativos, ficando incólume a aplicação do disposto na alínea “b”, do artigo 47 da Lei nº 8.212/91.
- Por derradeiro, vale ressaltar que o artigo 47 da Lei nº 8.212/91 vive fase final de sua vigência, já que não há na doutrina, nem na jurisprudência de nossos tribunais, opinião que não a considere violadora de preceitos da Constituição da República por coagir o contribuinte ao recolhimento de tributos e pela caracterização de exigência como sanção política.

Da pena ao digital

Joelson Sell*

Em 18 de novembro de 1994, o então presidente da República, Itamar Franco, sancionou a Lei Federal nº 8.935, que regulamentou o artigo nº 236 da Constituição Federal de 1988 dispoendo sobre os serviços notariais e de registros brasileiros. Um dos pontos mais importantes dessa legislação, como muitos sabem, está no artigo 4º, que fundamenta a importância dos serviços dos cartórios extrajudiciais serem prestados de modo eficiente e adequados à população.

A origem da atividade notarial e de registro confunde-se com a história do Direito e da própria humanidade, o que demonstra sua importância para a nossa organização social desde os tempos mais remotos. No Brasil, inicia-se com o período do descobrimento: embora Pero Vaz de Caminha não fosse oficialmente o escrivão da armada, era ele quem narrava oficialmente a descoberta e a posse de novas terras para a Coroa Portuguesa.

Evidentemente, de lá para cá, os tempos mudaram drasticamente. O que faz da instituição da Lei nº 8.935 apenas uma parte desse processo evolutivo para os serviços de notas e registros. O Brasil deixou de ser uma colônia para tornar-se uma República Federativa. E os notários e registradores deixaram de servir aos interesses de uma realeza para servir a quem realmente importa: a sociedade brasileira. Assim, como não poderia deixar de ser, o mesmo acontece com as ferramentas: saem as penas, entram os sistemas digitais.

Hoje, a informatização dos cartórios brasileiros é tida como o principal processo para que possam evoluir em sua missão de prestar o melhor atendimento possível ao país. Com sistemas modernos e atualizados, os cidadãos ganham em agilidade, qualidade de serviço e segurança dos atos praticados e seus patrimônios. Mas não só isso. Essa evolução traz também uma série de benefícios indiretos, uma vez que acelera a melhor organização e possibilidade de obtenção das informações salvaguardadas nos cartórios, dos quais dependem diversas instituições nacionais.

Outros benefícios surgem ainda de questões ambientais, como a economia do material utilizado e o reaproveitamento de



antigos espaços de armazenamento de documentos, o que naturalmente reduz o impacto causado pela atividade e amplia sua vertente sustentável.

Para quem ainda pensa ser essa uma pauta para o futuro, é preciso ressaltar que os serviços eletrônicos de notas e registros já são uma realidade, tanto no Brasil como no mundo, assim como se trata de um caminho sem volta. No cenário global em que vivemos, torna-se claro de que não há espaço para a sobrevivência de nossa atividade se ela não estiver atualizada, modernizada e, principalmente, continuamente eficiente.

Mais do que isso, a tecnologia nos cartórios extrajudiciais brasileiros tem o poder de contribuir para diminuir as diferenças regionais entre os vários estados do país, trazendo mais eficácia para o serviço notarial e registral como um todo. A tecnologia, portanto, tem a força de solidificar os cartórios extrajudiciais enquanto instituição de segurança jurídica para a população brasileira também nesta era digital. E é com esse objetivo em mente que trabalhamos todos os dias: para contribuir na caminhada em prover uma instituição ainda mais sólida ao nosso país – agora eletronicamente.



*Joelson Sell é diretor de Canais e Negócios, graduado em Gestão Comercial e um dos fundadores da Escriba Informática.

CNB/SP realiza **Reunião de Associados** em setembro e outubro

Transmissão no formato streaming permite que notários de todo o estado possam acompanhar as atividades desenvolvidas na entidade

No dia 8 de setembro, tabeliães se reuniram no auditório do Colégio Notarial do Brasil - Seção São Paulo (CNB/SP) para a Reunião Mensal de Associados. Em sua segunda transmissão via streaming, o evento alcançou 90 espectadores virtuais e 14 presenciais; de forma que ultrapassa a capacidade do espaço físico institucional reservado ao evento (63 lugares). Sendo assim, pela primeira vez, a entidade notarial pôde prover aos seus associados o alcance por tanto tempo demandado e almejado, objetivando ampliá-lo cada vez mais.

Ao início da reunião, o presidente do CNB/SP, Carlos Fernando Brasil Chaves, concedeu informações a respeito do recebimento das perguntas e respostas sobre questões que envolvem a remessa de comunicação de venda de veículos (referentes ao Decreto nº 60.489). “A recomendação institucional é para que cumpram o Decreto, ou seja, uma vez realizado o

reconhecimento de firma, a comunicação de venda deve ser providenciada”, afirmou.

Além disso, o evento teve como pautas a participação do CNB/SP no LXVI Encontro do Colégio Permanente de Corregedores Gerais dos Tribunais de Justiça do Brasil (Encogee); os resultados apresentados pelas ações de inserção na mídia; a reunião do CNB/SP com a Secretaria de Segurança Pública, a Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo (CGJ/SP) e o Instituto de Identificação Ricardo Gumbleton Daunt (IIRGD) para firmar convênio; a presença da diretoria no II Seminário de Registro Civil Eletrônico da Associação dos Registradores de Pessoas Naturais do Estado de São Paulo (Arpen/SP), ocasião na qual o ex-presidente do CNB/SP, Mateus Brandão Machado, recebeu homenagem, entre outras.

Em seguida, o presidente do Colégio Notarial do Brasil – Conselho Federal (CNB/CF)



Na reunião de setembro, a transmissão online alcançou 90 espectadores

e vice-presidente do CNB/SP, Ubiratan Guimarães, falou sobre as Comissões de Assuntos Americanos (CAA) da União Internacional do Notariado (UINL) e da XVI Jornada Notarial Iberoamericana, que ocorrerá em Cuba. “O CNB/CF fez a indicação de 22 notários de todo o país para as CAA. A próxima reunião será entre os dias 23 e 25 de novembro, em Havana, e teremos a participação de vários notários que já se inscreveram e estão se preparando para o importante evento. A participação nessas comissões é bastante importante porque faz com que nós possamos nos integrar nas discussões de diversos assuntos que dizem respeito à nossa atividade aqui no continente americano”, explicou.

Ao final, o presidente do CNB/SP mencionou que espera poder anunciar na próxima reunião a celebração de um convênio com a Universidade Presbiteriana Mackenzie para a criação de uma pós-graduação em Direito Notarial. “O projeto é para que se inicie no primeiro semestre de 2015. Então teremos um período para organizar toda a carga horária, professores, disciplinas que serão ministradas”. Ele também reiterou o convite para que todos os interessados participem das Comissões de Trabalho do CNB/SP.

O Presidente da Comissão de Qualidade, o 3º Tabelião de Notas de Bauru, Demades Mário Castro, pediu o envio de casos de sucesso para que fossem discutidos no Seminário de Qualidade. O evento foi realizado no dia 25 de outubro, logo após o XIX Simpósio de Direito Notarial, que ocorreu no dia 24 de outubro.

Na edição de outubro da reunião, realizada no dia 13, em mais um encontro transmitido pela internet para associados em todo o estado, a vice-presidente do CNB/SP, Laura Vissotto, abriu a reunião destacando o relatório mensal com os resultados de atuação da entidade na mídia, considerada bem-sucedida. Releases sobre testamento e divórcio ganharam destaque em diversos veículos como Revista Veja, Jornal O Estado de São Paulo e TV Cultura. Na área de marketing, foram apresentados também os novos folders desenvolvidos pela entidade com o tema “10 Motivos”.

Houve destaque para o tema do Provimento CG nº 22/2014, que trata da digitalização do acervo das serventias. “Desde o início das tratativas [sobre a implantação do provimento], o CNB/SP informou à Corregedoria que muitas serventias já tinham promovido suas



Em outubro, a reunião via streaming alcançou 102 associados, além dos presentes

respectivas digitalizações e que a normatização deveria levar em conta o trabalho já realizado pelo tabelião diligente”, ponderou Carlos Brasil. Ainda sobre o tema, Laura Vissotto informou que a Corregedoria já está ciente das dificuldades que estão sendo encontradas pelos notários e registradores para cumprir o provimento na forma como foi publicado e esclareceu que as entidades estão efetuando uma pesquisa junto aos associados para avaliar a situação atual e apresentar alternativas à CGJ/SP.

Outros temas foram colocados em análise na reunião, tal como a Portaria nº 54/2014, sobre a consulta pública da Corregedoria Geral da Justiça acerca de mudanças nas normas de Registro de Imóveis relativas a Condomínios de Lotes; a questão da simplificação do procedimento da Certificação Digital, e a recente decisão sobre as Cartas de Sentença.

Foram destacadas também as parcerias entre o Colégio Notarial e as empresas Gimba e Kodak, com o objetivo de facilitar a aquisição de scanners e materiais de escritório com descontos para associados.

Por fim, a Diretoria do CNB/SP convidou os associados para efetuarem suas inscrições e comparecerem ao próximo Encontro Regional em Presidente Prudente, que será realizado no dia 8 de novembro, ao XIX Simpósio de Direito Notarial e ao I Seminário da Qualidade, que foram realizados nos dias 24 e 25 de outubro.

EPM realiza aula inaugural do Curso **“Registros Públicos e Notas Eletrônicos”**

Palestra inaugural contou com presença de membros do TJ/SP e representantes de diferentes especialidades de cartórios



Na aula inaugural, o tema predominante foi o Provimento nº 22/2014, que trata da regulamentação e de padrões para as cópias de segurança

Na noite de 18 de setembro, a Escola Paulista de Magistratura (EPM) promoveu a abertura do curso “Registros Públicos e Notas Eletrônicos”, no auditório da instituição, localizado na região central de São Paulo. Estiveram presentes alunos do curso, notários e registradores, incluindo a diretoria do Colégio Notarial do Brasil - Seção São Paulo (CNB/SP), além de autoridades do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

A mesa de abertura, composta pelo presidente do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJ/SP), Desembargador José Renato Nalini; o presidente da escola Paulista de Magistratura, Desembargador Fernando Antônio Maia da Cunha; o desembargador Marcelo Martins Berthe; e o Corregedor Geral de Justiça de São Paulo, Desembargador Hamilton Elliot Akel, saudou os alunos e convidados da noite.

O Presidente do Colégio Notarial do Brasil – Seção São Paulo (CNB/SP), Carlos Fernando Brasil Chaves; o Oficial do Primeiro Registro

de Imóveis da Capital, Flauzilino Araújo dos Santos; o 2º Oficial de Registro Civil de São José dos Campos e Vice Presidente da Associação dos Registradores de Pessoas Naturais do Estado de São Paulo (Arpen/SP), Luiz Carlos Vendramin Jr; o Juiz Assessor da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo (CGJ/SP) e coordenador da área de Registros Públicos da EPM, Gustavo Henrique Bretas Marzagão; e o Oficial do 5º Registro de Imóveis da Capital, Sérgio Jacomino, também prestigiaram o evento.

Além de ressaltar a importância das aulas para as serventias, o presidente do TJ/SP ressaltou a publicação do Provimento nº 22/2014, que trata da regulamentação e de padrões para as cópias de segurança, conhecido como backup. “O extrajudicial se adiantou ao judicial no sentido que estamos numa era cibernética que é irreversível”, afirmou. Ainda sobre o tema, Nalini explicou que os cartórios avançaram no caminho da informatização “não apenas com a mera substituição da



Ao longo do evento, Nalini explicou que os cartórios avançaram no caminho da informatização

máquina de escrever pelo computador, mas renunciando todas as potencialidades, as funcionalidades que nós poderíamos esclarecer”.

Em seguida, a aula teve início com o Sérgio Jacomino, o juiz Gustavo Henrique Bretas Marzagão e o Juiz Assessor de Tecnologia da Informação do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, Antônio Carlos Alves Braga Junior. Durante uma hora, os três expuseram suas posições em relação ao Provimento CG nº 22/2014, que regulamenta padrões para as cópias digitais de segurança dos arquivos notariais, no processo conhecido como backup.

Quando perguntado sobre a necessidade de arquivamento da totalidade de processos e documentos históricos, Jacomino se mostrou favorável à preservação, lembrando da importância que os registros notariais possuem, inclusive, para a língua portuguesa. “Eu particularmente fico sempre admirado do fato de que hoje sabe-se como a língua portuguesa se formou a partir dos documentos notariais. Eles foram preservados. Eles souberam resistir ao tempo”.

Após a explanação dos três magistrados, que compuseram a primeira aula, uma sessão

de perguntas relativas ao provimento foi aberta, com participação de tabeliães/oficiais de todo o estado (questionamentos via e-mail) e convidados presentes.

O curso “Registros Públicos e Notas Eletrônicos” conta com duas aulas por semana e prossegue até o mês de dezembro.



A diretoria do CNB/SP prestigiou a abertura do curso sobre registros públicos e notas eletrônicos

“

O extrajudicial se adiantou ao judicial no sentido que estamos numa era cibernética que é irreversível

José Renato Nalini

”

CNB/SP participa do evento “**Normas Notariais e Registrárias**”, promovido pelo Secovi/SP

Reunião contou com debates envolvendo especialistas dos setores imobiliário e notarial

No dia 19 de setembro, o Colégio Notarial do Brasil – Seção São Paulo (CNB/SP) participou do “Encontro do Setor Imobiliário com a Corregedoria Geral da Justiça – Normas Notariais e Registrárias”, promovido e realizado pelo Sindicato das Empresas de Compra, Venda, Locação e Administração de Imóveis Residenciais e Comerciais de São Paulo (Secovi/SP), em sua sede.

Na oportunidade, 200 associados da entidade assistiram à apresentação das propostas para as Normas de Serviços incorporadas pela Corregedoria Geral da Justiça no Provimento nº 37/2013, que trata das atribuições dos registradores de imóveis. Na época, representantes do Secovi/SP, da Associação dos Registradores Imobiliários de São Paulo (Arisp), da Associação dos Notários e Registradores do Estado de São Paulo (Anoreg/SP), do Instituto de Registro Imobiliário do Brasil (Irib), do Colégio Notarial do Brasil, do Sindicato da Indústria da Construção Civil do Estado de São Paulo (SindusCon/SP) e da Associação das Empresas de Loteamento e Desenvolvimento Urbano (Aelo/SP) compuseram o grupo de trabalho responsável pelas sugestões que culminaram na aprovação final do provimento.

O evento contou com a presença de autoridades como o Presidente do Tribunal de Justiça de São Paulo (TJ/SP), José Renato Nalini, o Corregedor Geral da Justiça do Estado de São Paulo, Hamilton Elliot Akel e o juiz Assessor da Corregedoria Geral de Justiça do Estado de São Paulo (CGJ/SP), Gustavo Henrique Bretas

Marzagão. Além disso, o diretor de Registro de Imóveis da Associação dos Notários e Registradores do Estado de São Paulo (Anoreg/SP), Francisco Ventura de Toledo, o membro do Comitê Jurídico da Associação Brasileira de Incorporadoras Imobiliárias (Abrainc), o presidente do Colégio Notarial do Brasil – Seção São Paulo (CNB/SP), Carlos Fernando Brasil Chaves, a representante do Irib, Maria do Carmo Couto, entre outros, tomaram a palavra.

O coordenador do Grupo de Trabalho de Cartórios e Vice-Presidência de Incorporação e Terrenos Urbanos do Secovi/SP, Sérgio Fontes Veloso de Almeida, relembrou a importância que o atual presidente do TJ/SP teve para a classe extrajudicial enquanto Corregedor Geral da Justiça. “Para a nossa boa surpresa, quando o desembargador José Renato Nalini assumiu a Corregedoria Geral da Justiça de São Paulo, ofereceu às entidades de classe a oportunidade de contribuir com sugestões para a atualização das Normas de Serviço, abrindo um canal democrático de comunicação”, ressaltou.

O CNB/SP é representado nas reuniões mensais do GT Cartórios, que ocorrem no Secovi há mais de um ano, pela sua Vice-Presidente, Laura Vissotto, e pela sua diretora de eventos e relações públicas, Ana Paula Frontini.

Hoje, um dos principais pilares da Corregedoria, segundo o desembargador Akel, é a compatibilização da simplificação com a segurança jurídica. “Tudo aquilo que se puder simplificar



Carlos Fernando Brasil Chaves



Flávio Amary



Marcelo Terra



O evento, que contou com diversas autoridades, abordou as propostas de alterações nas Normas de Serviços da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo

na instrumentalização para preservar o dinamismo nas relações sociais, sem que se perca a segurança nessas relações, será o objetivo de toda a administração do Tribunal de Justiça e da CGJ/SP”, elucidou. “As NSCGJ/SP constituem um todo dinâmico e estão em permanente atualização porque a vida é dinâmica e as normas têm que refletir as necessidades da vida”.

O desembargador Nalini afirmou que é necessário que se encontre um caminho para tornar a Justiça um serviço público ágil, célere. No entanto, reconheceu que o TJ/SP precisa chamar a atenção da comunidade jurídica para a extensa duração dos processos. “O Tribunal de Justiça de São Paulo é o maior do mundo e não há mérito nenhum nisso. Ele tem que tomar o caminho para ser um dos melhores do mundo e, para isso, nós precisamos encontrar um caminho mais fácil para chegar à solução das nossas questões”, reiterou.

O Juiz Assessor Marzagão acredita que, dentro da Corregedoria, a parte mais sensível é a da revisão das Normas de Serviço. Para ele, é de extrema importância a participação do setor

extrajudicial na equipe composta por “apenas” cinco juízes assessores. “Embora muitos registradores, notários e também juízes entendam que a CGJ/SP seja um órgão que esteja em busca de punir as condutas erradas, não é essa a ideia que vem prevalecendo”, explica. “Trata-se de correger, não de corrigir. A ideia é trabalhar em conjunto. É impossível trabalhar sozinho, sem essa parceria, sejam os notários e registradores, sejam as demais entidades ligadas”.

Representando o Colégio Notarial do Brasil – Seção São Paulo (CNB/SP) e o Presidente do Colégio Notarial do Brasil - Conselho Federal (CNB/CF), Ubiratan Guimarães, o Presidente do CNB/SP, Carlos Fernando Brasil Chaves, apoiou a padronização dos procedimentos dos oficiais de registros de imóveis: “Muito embora tenhamos uma atualização das Normas ainda bastante recente, é necessário que elas se aperfeiçoem cada dia mais. A resposta da sociedade com relação às dificuldades que eventualmente tenham encontrado nos serviços notariais e de registro dará o correto norteamento para que se corrijam as imperfeições”.

“

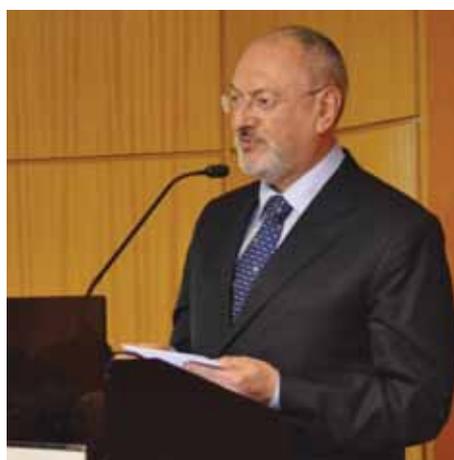
As NSCGJ/SP constituem um todo dinâmico e estão em permanente atualização porque a vida é dinâmica

Hamilton Elliot Akel

”



Francisco Ventura de Toledo



José Renato Nalini



Hamilton Elliot Akel

Conheça o Desembargador do TJ/SP: **Marcelo Martins Berthe**

Jornal do Notário: *O senhor poderia nos contar sobre a sua trajetória profissional, maiores desafios e conquistas de sua carreira?*

Marcelo Martins Berthe: Considero que tive e tenho tido muitas oportunidades durante a carreira, que me trouxeram alegrias muito grandes, além de uma experiência de vida profissional que jamais tinha sequer sonhado.

Especialmente na área de notas e registro, assumi como Juiz Auxiliar da 1ª Vara de Registros Públicos da Capital em 1990. De lá segui para a Corregedoria Geral da Justiça de São Paulo, onde fiquei na equipe do extrajudicial entre janeiro de 1994 a dezembro de 1999. Nesses três biênios assisti de perto às profundas alterações que ocorreram, como aquelas decorrentes do advento da Lei 8.935/94, ao lançar luzes sobre o novo regime de delegação, que se instalara na ordem constitucional de 1988 e ainda estava sendo objeto de muitas reflexões nos meios jurídicos.

Com a nova lei todos foram forçados a repensar muitos pontos, velhos paradigmas, para tornar possível a implementação de um concurso, verdadeiramente público, de provas e títulos. Isso, então, tornara-se um imperativo.

A Corregedoria Geral de São Paulo tomou posição de vanguarda e promoveu o encaminhamento pelo Judiciário de projeto lei de sua iniciativa, que visava à regulamentar os concursos. Houve, no entanto, muita dificuldade para a aprovação daquela iniciativa legislativa.

Resolveu-se, portanto, regulamentar o concurso por meio de provimento, o que ocorreu em 1998, abrindo-se assim o espaço necessário para a realização, em São Paulo, do 1º Concurso Público de Provas e Títulos para a Outorga de Delegações de Notas e Registro.

Foi um momento crucial esse, tantas eram as resistências. Pode-se dizer que foi preciso muita determinação para que tivesse sido possível a publicação do primeiro edital, o

que ocorreu em 1999.

Depois desse primeiro concurso, cercado de verdadeiras batalhas judiciais, o horizonte foi clareando e já era possível entrever um caminho sem volta.

A vida, no entanto, reservava-me mais.

Em 2006 voltei para a 1ª Vara de Registros Públicos e, em 2008, fui convocado para ir assessorar a Presidência do Tribunal de Justiça de São Paulo. Um ano mais tarde, acabei requisitado para Assessorar a Presidência do Conselho Nacional de Justiça, que nascera fazia então poucos anos, por meio da Emenda Constitucional 45/2005, e vinha de ser instalado em Brasília.

Parti então para a Capital Federal e entre tantas atividades, como a Coordenação do Fórum de Assuntos Fundiários, que exigia constantes ações de pacificação de conflitos em terras amazônicas e em reservas indígenas no Mato Grosso do Sul e Bahia, por exemplo, fui incumbido pelo Ministro Gilmar Mendes de promover os concursos públicos para as unidades de Notas e Registro no Brasil inteiro.

Foi com esse propósito que passei a visitar unidades em todo o país, conhecer as realidades e peculiaridades em cada unidade da Federação. Como Juiz Auxiliar da Presidência do CNJ, passei a acompanhar as inspeções realizadas pela Corregedoria Nacional de Justiça, então a cargo do Ministro Gilson Dip. A partir dessa vivência foi possível encaminhar uma proposta de regulamentação ao Conselho, que previa reconhecer as unidades vagas e depois levá-las a concurso, segundo regras aceitáveis para um provimento aberto, público e isonômico, objetivo que apenas um concurso público, cercado de garantias, poderia alcançar.

Jornal do Notário: *Tendo em vista que o senhor lutou pela regulamentação do Concurso Público para a Outorga de Delegações de Notas e de Registro no Estado*

“

Os serviços notariais avançam para solucionar questões de sucessão hereditária, realizando inventários e partilhas com reconhecida eficiência

”

de São Paulo e em todo o Brasil, por consequência de sua passagem no CNJ, como o senhor avalia o atual cenário e quais as expectativas para o concurso em andamento?

Marcelo Martins Berthe: Atualmente, vivemos em São Paulo um ambiente já consolidado. O Concurso Público é uma realidade que já conta praticamente com a unanimidade dos que aqui se envolvem com o tema.

Aprimoramento sempre haverá de acontecer, mas o certo é que já não se pode imaginar mais o ingresso na atividade sem que se passe por um concurso público.

Notários e Registradores são hoje reconhecidos profissionais do direito, que se inserem no Sistema de Justiça. Na verdade, integram a Justiça Pública e, como tais, prestam serviço público de natureza judiciária, ainda que de modo extrajudicial e em caráter privado, mas sempre sob a fiscalização do Poder Judiciário, porque a ele vinculados pela delegação prevista na constituição da República.

Nesse contexto é que já se está realizando hoje no Estado de São Paulo o 9º Concurso de Provas e Títulos para a Outorga de Delegações de Notas e Registro. A Comissão de Concurso, que tenho a honra de presidir, e a equipe da Corregedoria Geral, são excelentes e dedicadas. Devo revelar que elas vivem diariamente procurando acertar e fazer o melhor. A meta é prover as unidades vagas com os melhores, mas também buscando encontrar, ao mesmo tempo, o candidato adequado, para que ele vá cumprir esse enorme desafio, consistente em prestar o serviço notarial e registral com a qualidade que se espera, a fim de viabilizar a segurança jurídica, que virá contribuir para a prevenção de conflitos.

Ocupa-se o Tabelião e o Registrador, afinal, de prestar relevante serviço preventivo de pacificação social. Essa a sua maior missão.

Já o resto do país está vivendo etapas diferentes nas diversas unidades federativas. Há as que já se encontram em fase bastante avançada na implantação do regime constitucional de delegação, e existe ainda algum atraso em muitos lugares. Mas o certo é que há avanços em toda parte, em maior ou menor grau. Para mim, ousou afirmar, doravante é apenas uma questão de tempo. A já deflagrada consolidação do regime constitucional se dará progressivamente.

Jornal do Notário: O senhor coordena a área de Direito Notarial e Registral da



Escola Paulista da Magistratura (EPM). Qual é a importância do estudo das Notas e Registros para os operadores do Direito?

Marcelo Martins Berthe: O estudo do Direito Notarial e Registral, embora esteja hoje bem mais difundido, ainda precisa ser mais divulgado, para que mais e mais estudiosos da ciência do direito se sintam atraídos por esse vasto campo de estudo e pesquisa.

O direito na área notarial e registral se relaciona com todos os outros ramos, às vezes em áreas muito específicas, e, por isso mesmo, especialmente sensíveis.

Tenho para mim que difundir o estudo do direito notarial e registral na seara acadêmica é tarefa das mais relevantes, ainda que, por sua especificidade, exija esforço um pouco maior.

Esta oportunidade acadêmica de enfrentar

“

Apenas uma instituição notarial forte, bem instalada e preparada em âmbito nacional, é que poderá assegurar continuidade ao regime constitucional de delegação

”

o direito notarial e registral, que já tinha tido antes na Universidade Mackenzie como professor, apresenta-se agora ainda mais enriquecedora, porque, como coordenador de área na Escola Paulista da Magistratura, junto com o Magistrado Gustavo Marzagão, abre-se uma oportunidade única para pensar os novos rumos dessa dinâmica área do direito.

Como Juiz da Vara de Registros Públicos, Juiz Auxiliar da Corregedoria Geral, da Presidência do Tribunal de Justiça e do CNJ, e colaborador da Corregedoria Nacional, além de integrante de inúmeras comissões na área, estou convencido de que este é um ramo dos mais importantes do direito, porque protege não apenas o patrimônio das pessoas, o que por si só já seria importantíssimo, mas garante com eficiência o desenvolvimento econômico, previne conflitos e protege direitos difusos relacionados com o meio ambiente, com o urbanismo, com as questões agrárias de distribuição da terra e as matérias concernentes ao direito das cidades. Ao mesmo tempo, cuida de temas relativos aos direitos da personalidade e da cidadania, assim como trata do direito de empresa e das pessoas jurídicas, entre tantos outros assuntos. Não há como deixar de se interessar por estudo de temas tão relacionados com a vida.

Jornal do Notário: Qual é o diferencial da prestação do serviço notarial no estado de São Paulo?

Marcelo Martins Berthe: No Estado de São Paulo o serviço de Notas já alcançou patamar de grande relevância. Embora sempre haja muito por fazer. A verdade é que esse serviço público aqui avançou muito, especialmente se comparado com o de outras regiões brasileiras. E, se isso é um ponto positivo, não se deve esquecer nunca do aumento proporcional da responsabilidade do serviço notarial de São Paulo para com a institucionalização do regime constitucional de delegação e também para o aperfeiçoamento e aprimoramento desse serviço em todo o país.

É muito oportuno lembrar disso, a meu ver, porque a instituição de notas e registro jamais poderá sobreviver no Estado brasileiro, sob o regime de delegação como preconizado na Constituição Federal, se não puder ser organizada adequadamente e se não souber prestar serviços confiáveis em toda parte.

Nesse sentido, é preciso ter a consciência de que apenas uma instituição notarial forte,

bem instalada e preparada em âmbito nacional, é que poderá assegurar continuidade ao regime constitucional de delegação, como adotado pelo constituinte.

Não bastará jamais que a instituição esteja funcionando bem em São Paulo, se em qualquer parte ela não puder oferecer a segurança jurídica que dela se espera.

Por isso considero muito importante o trabalho que vem sendo empreendido no CNJ. Mas isso não dispensa outras providências, ao contrário, reclama o trabalho decisivo e a efetiva participação das entidades associativas, representadas por notários e registradores, em conjunto com o CNJ e com os Tribunais Estaduais, na busca da plena institucionalização do regime constitucional em todo o Brasil.

Jornal do Notário: Como o senhor enxerga o futuro da atividade notarial?

Marcelo Martins Berthe: Não escondo o meu otimismo com relação ao futuro da atividade.

E isso se justifica por tudo quanto tenho dito. Basta considerar a relevância desses serviços para concluir que o futuro poderá reservar para a atividade ainda mais importância.

Os serviços notariais avançam para solucionar questões de sucessão hereditária, realizando inventários e partilhas com reconhecida eficiência. Passaram a realizar divórcios, cuidar de regular uniões estáveis, em tudo oferecendo segurança jurídica e contribuindo para a paz social.

Há muito ainda que poderiam fazer, de modo que o serviço judicial venha a ser aliviado de sua extraordinária carga, por meio de uma maior participação dos serviços extrajudiciais, que podem atuar com mais eficiência quando não houver conflito, pois que esta, a prevenção de conflitos, é a sua vocação primeira.

Ao Judiciário deve estar reservada a solução de conflitos já instalados, não se justificando a judicialização desmedida.

Nesse sentido o Presidente do Tribunal de Justiça de São Paulo e o Corregedor Geral criaram uma comissão, que tenho a honra de integrar, para o estudo do incremento de atividades que poderiam ser confiadas aos órgãos do foro extrajudicial, com vistas à melhor distribuição das competências judiciais e extrajudiciais, segundo uma visão mais moderna e consentânea com a realidade e as necessidades do Século XXI.

CNB/SP esclarece dúvida sobre emolumentos nas escrituras de divórcio

Rafael Depieri*

Considerando a decisão no processo CG nº 2014/123740, qual a forma correta de estabelecer os emolumentos nas escrituras de divórcios com e sem partilha, que prevêem o pagamento de pensão ou de alimentos sem prazo determinado?

Inicialmente, cumpre salientar que a decisão supramencionada foi proferida em resposta à consulta do Colégio Notarial do Brasil – Seção São Paulo (CNB/SP) à Egrégia Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo, na qual se definiu em caráter normativo que nas escrituras públicas de separação ou divórcio que incluem o pagamento de pensão ou alimentos por prazo indeterminado, os emolumentos sejam cobrados pelo valor equivalente a doze prestações.

A dúvida que parece remanescer é de como inserir o resultado do cálculo da pensão ou dos alimentos no cômputo do valor da escritura pública. Para estabelecer uma forma de cobrança, é necessário ponderar duas possíveis situações, quais sejam as escrituras em que há bens a partilhar e aquelas em que não há.

No caso das escrituras de separação ou divórcio em que não há partilha, o valor a ser cobrado deve ser enquadrado no item 6.2 da tabela de emolumentos, ou seja, um ato sem valor declarado que corresponde a trezentos e nove reais e vinte e dois centavos. No entanto, considerando a definição do valor da pensão ou dos alimentos inserido no mesmo ato, a escritura passa a ter valor declarado, ficando submetida ao item 1 da mesma tabela. Por exemplo: o caso de um casal que se divorcia sem partilha de bens, mas estabelece uma pensão de mil reais por mês, o valor a ser verificado no item 1 da tabela é de doze mil reais (12 meses multiplicado pelo valor

da pensão), que se enquadra na alínea “e”, totalizando oitocentos e oito reais e quatorze centavos.

Já no caso das escrituras de separação e divórcio que incluem partilha de bens e o valor de pensão ou alimentos, deve-se somar aos bens que serão partilhados o resultado do cálculo da multiplicação do valor estipulado da prestação pelos doze meses. Seguindo o mesmo exemplo sugerido acima, imagine-se que o casal partilhará um imóvel de trezentos mil reais e estabeleceu uma pensão de mil reais: Devem-se somar os trezentos mil reais, mais os doze mil reais (12 meses multiplicado pelo valor da pensão) para chegar ao valor da base de cálculo dos emolumentos, ou seja, trezentos e doze mil reais, que corresponde à alínea “o”, totalizando dois mil, setecentos e vinte e sete reais e cinquenta e quatro centavos.

Note-se que em ambos os casos o valor da pensão ou dos alimentos está incluso no total da escritura, não devendo ser cobrada a estipulação de pensão como ato à parte ou acessório. Isto porque o arbitramento de emolumentos pelos tabeliães de notas corresponde ao negócio jurídico que, em ambos os casos acima demonstrados é o divórcio ou a separação e possuem valor econômico expresso no ato notarial, sendo que no primeiro exemplo o numerário passou a existir em virtude da pensão e no segundo exemplo o valor da pensão é apenas mais uma especificação que se inclui no negócio jurídico.



* Rafael Depieri é assessor jurídico do CNB/SP. Advogado, é bacharel em Direito pela Universidade Presbiteriana Mackenzie e pós-graduado em Direito Notarial e Registral pela Faculdade Arthur Thomas. Envie sua dúvida para cnbjuridico@cnbsp.org.br

Decisões em destaque

CGJ/SP: Emolumentos – Escrituras públicas de separação e divórcio – Pensão ou alimentos estipulados sem prazo determinado – Critério de cobrança – Doze prestações – Decisão em caráter normativo.

PROCESSO Nº 2014/123740 – SÃO PAULO – COLÉGIO NOTARIAL DO BRASIL – SEÇÃO SÃO PAULO

Parecer: (280/2014-E)

COLÉGIO NOTARIAL – EMOLUMENTOS – ESCRITURAS PÚBLICAS DE SEPARAÇÃO E DIVÓRCIO – PENSÃO OU ALIMENTOS ESTIPULADOS SEM PRAZO DETERMINADO – CRITÉRIO DE COBRANÇA – DOZE PRESTAÇÕES – DECISÃO EM CARÁTER NORMATIVO.

Excelentíssimo Senhor Corregedor Geral da Justiça,

Trata-se de pedido, feito pelo Colégio Notarial do Brasil – Seção de São Paulo, para que se fixe critério de cobrança dos emolumentos em escrituras públicas de separação ou divórcio em que houver previsão de pagamento de pensão ou alimentos por prazo indeterminado.

O interessado afirma que não há previsão específica para a hipótese na Tabela I, das notas explicativas da Lei Estadual n. 11.331/02. Quando se fixam alimentos ou pensão por prazo determinado, o tabelião considera o conteúdo econômico que o ato notarial expressa. Porém, quando não há prazo determinado, remanesce a dúvida, eis que as notas explicativas são omissas a esse respeito.

Por isso, o interessado propõe, com base em previsão específica adotada no Estado de Minas Gerais, que se cobrem os emolumentos pelo valor equivalente a doze prestações. A mesma regra é também adotada no item 1.2 das notas explicativas, quando trata das hipóteses de locação.

O MM. Juiz da 2ª Vara de Registros Públicos, embora entendendo que o exame do pedido extrapola suas atribuições normativas, opinou pela adoção do critério mencionado.

É o breve relato.

Passo a opinar.

Determina o item 66.1, do Capítulo XIII, das NSCGJ, que “na falta de previsão nas notas explicativas e respectivas tabelas, somente poderão ser cobradas as despesas pertinentes ao ato praticado, quando autorizadas pela Corregedoria Geral da Justiça.”

Logo, cabe mesmo regulamentar a matéria, em caráter normativo, a fim de orientar todos os tabeliões do Estado de São Paulo sobre a forma de cobrança dos emolumentos na

hipótese de escrituras públicas de separação ou divórcio em que houver previsão de pagamento de pensão ou alimentos por prazo indeterminado.

O critério proposto pelo Colégio Notarial, a meu ver, está correto. É da tradição de nosso direito, nos casos em que se trate de prestações devidas por prazo indeterminado, levar em conta doze parcelas. Exemplos disso podem ser vistos no Código de Processo Civil ou em legislação esparsa.

O Código de Processo Civil, ao cuidar do valor da causa nas ações de alimentos, no art. 259, V, dispõe que ele corresponderá a doze prestações mensais. O artigo 260, ao tratar do pedido das prestações vincendas, também estipula, nos casos em que a obrigação for por prazo indeterminado, o montante de uma prestação anual.

Na legislação esparsa, a guisa de exemplo, veja-se a Lei de Locações, que, em seu artigo 58, III, determina que o valor da causa corresponderá a doze meses de aluguel.

Não fosse apenas isso, é perfeitamente cabível a analogia ao item 1.2 das notas explicativas, assim redigido:

1.2 – Nas hipóteses de locação os emolumentos serão calculados sobre a soma dos alugueres, ou, se por prazo indeterminado, sobre o valor correspondente a 12 (doze) meses de locação.

Portanto, o parecer que, respeitosamente, submeto a Vossa Excelência é no sentido de determinar, em caráter normativo, que, nas escrituras públicas de separação ou divórcio em que houver previsão de pagamento de pensão ou alimentos por prazo indeterminado, os emolumentos sejam cobrados pelo valor equivalente a doze prestações.

Sub censura.

São Paulo, 17 de setembro de 2014.

(a) Swarai Cervone de Oliveira
Juiz Assessor da Corregedoria

DESPACHO: Aprovo o parecer do MM. Juiz Assessor da Corregedoria e, por seus fundamentos, que adoto, determino a todos os tabeliões do Estado de São Paulo, em caráter normativo, que, nas escrituras públicas de separação ou divórcio em que houver previsão de pagamento de pensão ou alimentos por prazo indeterminado, os emolumentos sejam cobrados pelo valor equivalente a doze prestações. Publique-se, para amplo conhecimento, por três dias alternados, no DJE. São Paulo, 22 de setembro de 2014. (a) HAMILTON ELLIOT AKEL, Corregedor Geral da Justiça.

(D.J.E. de 30.09.2014 – SP)

Ementas

STJ: Direito de Família – Casamento Celebrado na Vigência do Código Civil de 1916 – Regime de Bens – Alteração – Possibilidade – Exigências Previstas no art. 1.639, § 3º, do Código Civil – Justificativa do pedido – Divergência quanto à constituição de sociedade empresária por um dos Cônjuges – Receio de Comprometimento do Patrimônio da esposa – Motivo, em princípio, Hábil a autorizar a modificação do regime – Ressalva de direitos de terceiros – 1. O casamento há de ser visto como uma manifestação vicejante da liberdade dos consortes na escolha do modo pelo qual será conduzida a vida em comum, liberdade essa que se harmoniza com o fato de que a intimidade e a vida privada são invioláveis e exercidas, na generalidade das vezes, em um recôndito espaço privado também erguido pelo ordenamento jurídico à condição de “asilo inviolável” – 2. Assim, a melhor interpretação que se deve conferir ao art. 1.639, § 2º, do CC/02 é a que não exige dos cônjuges justificativas exageradas ou provas concretas do prejuízo na manutenção do regime de bens originário, sob pena de se esquadriñar indevidamente a própria intimidade e a vida privada do consortes – 3. No caso em exame, foi

pleiteada a alteração do regime de bens do casamento dos ora recorrentes, manifestando eles como justificativa a constituição de sociedade de responsabilidade limitada entre o cônjuge varão e terceiro, providência que é acauteladora de eventual comprometimento do patrimônio da esposa com a empreitada do marido. A divergência conjugal quanto à condução da vida financeira da família é justificativa, em tese, plausível à alteração do regime de bens, divergência essa que, em não raras vezes, se manifesta ou se intensifica quando um dos cônjuges ambiciona enveredar-se por uma nova carreira empresarial, fundando, como no caso em apreço, sociedade com terceiros na qual algum aporte patrimonial haverá de ser feito, e do qual pode resultar impacto ao patrimônio comum do casal – 4. Portanto, necessária se faz a aferição da situação financeira atual dos cônjuges, com a investigação acerca de eventuais dívidas e interesses de terceiros potencialmente atingidos, de tudo se dando publicidade (Enunciado n. 113 da I Jornada de Direito Civil CJF/STJ) – 5. Recurso especial parcialmente provido.

Recurso Especial n. 1.119.462 – MG

Fonte: www.stf.jus.br

Ter atendimento personalizado e serviços exclusivos. Isso é ser Cliente **Bradesco**.

Se você, Notário ou Registrador, precisa de uma equipe treinada para atender às suas necessidades e oferecer o melhor, conte com o Bradesco.

bradescopoderpublico.com.br

Fone Fácil Bradesco: 4002 0022 / 0800 570 0022

SAC – Alô Bradesco: 0800 704 8383

SAC – Deficiência Auditiva ou de Fala: 0800 722 0099

Ouvidoria: 0800 727 9933

bradesco.com.br  @Bradesco  facebook.com/Bradesco



Ementas

STJ: Recurso especial – Direito das Sucessões – Arts. 1.659, VI, e 1.790, II, ambos do Código Civil – Distinção entre herança e participação na sociedade conjugal – Proporção do direito sucessório da companheira em relação ao do descendente exclusivo do autor da herança – 1. Os arts. 1.659, VI, e o art. 1.790, II, ambos do Código Civil, referem-se a institutos diversos: o primeiro dirige-se ao regime de comunhão parcial de bens no casamento, enquanto o segundo direciona-se à regulação dos direitos sucessórios, ressoando inequívoca a distinção entre os institutos da herança e da participação na sociedade conjugal – 2. Tratando-se de direito sucessório, incide o mandamento insculpido no art. 1.790, II, do Código Civil, razão pela qual a companheira concorre com o descendente exclusivo do autor da herança, que deve ser calculada sobre todo o patrimônio adquirido pelo falecido durante a convivência, excetuando-se o recebido mediante doação ou herança. Por isso que lhe cabe a proporção de 1/3 do patrimônio (a metade da quota-parte destinada ao herdeiro) – 3. Recurso especial parcialmente provido, acompanhando o voto do Relator.

Recurso Especial nº 887.990 – PE
Fonte: www.stj.jus.br

STJ: Direito Civil e Processual Civil – Ação declaratória de nulidade de doação e partilha – Bens doados pelo pai à irmã unilateral e à ex-cônjuge em partilha – Doação Inoficiosa – Prescrição – Prazo decenal, contado da prática de cada ato – Arts. analisados: 178, 205, 549 e 2.028 do CC/16.

Recurso Especial nº 1.321.998 – RS
Fonte: www.stj.jus.br

CSM/SP: Registro de imóveis – Dúvida – Recusa de ingresso de escritura de venda e compra – Alvará judicial, extraído dos autos do inventário do espólio transmitente e que faz parte do título, em que a descrição do imóvel é diversa daquela constante da matrícula – Ofensa aos princípios da especialidade objetiva e da continuidade – Dúvida procedente – Recurso não provido.

Apelação nº 3020849-37.2013.8.26.0114
Fonte: www.tjstj.jus.br

CSM/SP: Registro de imóveis – Dúvida – Escritura pública de compra e venda – Coincidência entre a descrição constante do registro e do título que se pretende registrar – Possibilidade de registro – Desnecessidade de condicionamento do registro à prévia averbação de construção – Precedentes deste conselho superior da magistratura – Divergência na qualificação das partes quanto ao órgão expedidor da cédula de identidade do vendedor e necessidade de apresentação de cópia do CPF da vendedora que podem ser retificadas de ofício – Possibilidade de identificação segura das partes – Necessidade, contudo, de averbação do pacto antenupcial no registro referente ao imóvel – Recurso improvido, com observação.

Apelação nº 9000002-54.2013.8.26.0099
Fonte: www.tjstj.jus.br

2ª VPR/SP: Tabelionato de Notas – Entrega pelo escrevente de documentos pessoais do vendedor ao comprador – Escritura não lavrada – Receio de utilização indevida da documentação – Mera suspeita – Ademais, a entrega de documentação pelo vendedor ao comprador afigura-se uma prática usual nas transações imobiliárias – Segurança nas relações negociais – Pedido arquivado.

Processo 0019720-56.2014.8.26.0100
Fonte: www.tjstj.jus.br

STJ: Direito Civil – Recurso Especial – Família – Ação de Reconhecimento e Dissolução de União Estável – Confissão – Direitos Indisponíveis – Impossibilidade – Limites do Pedido – Congruência – Partilha de Bens – Frutos – Produtos – Mera valorização decorrente da existência de bem – Comunicação – Artigos analisados: Arts. 38, 128 e 351 do CPC; Art. 5º da Lei 9.279/96; Art. 271, V, do CC/16.

Recurso Especial nº 1.349.788 – RS
Fonte: www.stj.jus.br

STJ: Direito Civil – Sucessões – Recurso Especial – Cônjuge – Casamento pelo regime da separação convencional de bens – Preclusão pro judicato – Herdeiro necessário – Não configuração – Artigos analisados: 471 do CPC e art. 1.829, I, do Código Civil.

Recurso Especial nº 1.430.763 – SP
Fonte: www.stj.jus.br

CSM/SP: Registro de imóveis – Dúvida – Registro de escritura de doação – Questionamento sobre o valor do imposto (ITCMD) recolhido pela parte – Regra de direito tributário – Restrição ao exame da regularidade formal das exigências legais pelo registrador – Ausência de flagrante equívoco que autoriza a recusa – Recurso provido.

Apelação nº 0001427-77.2013.8.26.0648

Fonte: www.tjsp.jus.br

CGJ/SP: Tabelionato de Notas – Formação extrajudicial de carta de sentença – Provimento CG 31/2013 – Extensão da assistência judiciária gratuita, concedida no processo – Possibilidade.

PROCESSO Nº 2014/95686

Fonte: www.extrajudicial.tjsp.jus.br

TJ/SP: Inventário – Direito de acrescer – Legatária falecida anteriormente à testadora – Art. 1.943 do Código Civil – Cumprimento – Necessidade – Decisão mantida, ratificando-se seus fundamentos, a teor do art. 252 do RITJSP – Recurso improvido.

Agravo de Instrumento nº 0219080-49.2012.8.26.0000

Fonte: www.tjsp.jus.br

2ª VRP/SP: Tabelionato de notas – Pedido de dispensa das certidões negativas de débito do INSS e conjunta relativa aos tributos federais e dívida ativa da União – Jurisprudência do CSM – Exigência feita pelo Tabelião – Princípio da Legalidade – É cabível ao Tabelião a exigência em razão da expressa determinação legal contida no art. 47 da lei n. 8.212/91 – Pedido indeferido.

Processo 0019720-56.2014.8.26.0100

Fonte: www.tjsp.jus.br

2ª VRP/SP: Tabelionato de Notas – Lavratura de inventário notarial havendo testamento válido – Ordem judicial expressa proveniente da Vara de Família e Sucessões – Cumprimento obrigatório pelo Tabelião.

Processo 0032934-17.2014.8.26.0100

Fonte: www.tjsp.jus.br

CSM/SP: Registro de imóveis – Escritura de compra e venda – Imóvel destacado de área maior ainda não especializado no registro de imóveis – Ausência de prévia autorização municipal para o desmembramento de lotes – Impossibilidade – Afronta aos princípios da legalidade e especialidade – Hipótese, ainda, de afronta aos princípios da disponibilidade e continuidade registral, ante a ausência do registro de escritura de compra e venda anterior – Recurso não provido.

Apelação nº 9000004-02.2013.8.26.0462

Fonte: www.tjsp.jus.br

CSM/SP: Registro de imóveis – Dúvida – Escritura pública de confissão de dívida com pacto adjeto de constituição de propriedade fiduciária e outras avenças – Imóvel indisponível – Penhora, em execução fiscal, a favor da fazenda nacional e da união – Recusa do registro com base no artigo 53, §1º, lei 8.212/91 – Alienação voluntária – Irrelevância da aquisição anterior por alienação forçada – Registro inviável – Dúvida procedente – Recurso desprovido, com observação.

Apelação nº 3003761-77.2013.8.26.0019

Fonte: www.tjsp.jus.br

CSM/SP: Registro de imóveis – Dúvida – Escritura lavrada em 1997 sem comprovação do pagamento do ITCMD exigível à época – Comprovação que deveria ser feita no ato da lavratura – Lei atual que isentaria os donatários do pagamento – Pretensão de registro da escritura sem pagamento e sem declaração do ente credor quanto à isenção – Impossibilidade – Cotejo do art. 6º, §3º e art. 48 do decreto estadual n. 46.655/2002 – Recurso não provido.

Apelação nº 9000001-15.2013.8.26.0311

Fonte: www.tjsp.jus.br

1ª VRP/SP: Dúvida – REGISTROS PÚBLICOS – 14º Oficial de Registro de Imóveis da Capital – JAYME BORGES GAMBOA FILHO – Pedido de providências – averbação de divórcio – comunicação dos bens na constância do casamento – aquisição a título oneroso – improcedência.

Processo nº 1045513-77.2014.8.26.0100

Fonte: www.tjsp.jus.br

Inventário por escritura pública quando houver testamento: argumentos (de sobra) para alteração do art. 982 do Código de Processo Civil

Karin Rick Rosa*



“

O primeiro obstáculo a ser enfrentado é a necessária alteração da lei processual, de forma a ampliar as hipóteses de realização do inventário por escritura pública

”

Outubro é o mês de comemoração do dia internacional do notário. Como forma de celebrar a importante data, o texto a seguir se dedica a analisar argumentos que justificam a alteração do art. 982 do Código de Processo Civil, e não apenas a analisar a conveniência de uma modificação no texto legal, pois em relação a esse aspecto a questão já é pacífica. Passados quase oito anos da vigência da Lei 11.441/07, lei de caráter procedimental, que criou competência para os notários lavrarem escrituras públicas de separação, divórcio, inventário e partilha, os notários tem mostrado à sociedade as vantagens que a opção pelo extrajudicial representa, sem qualquer prejuízo à segurança e eficácia jurídica. Portanto, é chegada a hora de rever o artigo 982 do Código de Processo Civil, para permitir também a lavratura de escritura pública de inventário e partilha quando houver testamento.

A redação atual do dispositivo determina a realização do inventário pela via judicial

quando houver testamento. Logo, o primeiro obstáculo a ser enfrentado é a necessária alteração da lei processual, de forma a ampliar as hipóteses de realização do inventário por escritura pública, inclusive para as situações em que houver testamento. Isso, porque não nos parece adequado tentar contornar o preceito hoje em vigor para admitir a lavratura da escritura pública, pois isso implicaria a prática de um ato jurídico (notarial) nulo, nos termos do artigo 166, IV e VII, do Código Civil e a sanção prevista ao ato nulo em nosso ordenamento é a eterna insanabilidade. Ademais, uma conduta desta natureza poderia caracterizar uma espécie de ativismo judicial, o que tampouco parece adequado.

Portanto, partindo-se da premissa de que a alteração do texto processual é imprescindível, o problema que se apresenta é o da existência ou não de argumentos válidos capazes de justificar a tão conveniente alteração do artigo 982 do Código de Processo Civil.

Salvo melhor juízo, entendemos que tais argumentos existem, ou, ao menos podem ser construídos, mediante a análise da validade das premissas nas quais se baseia a conclusão pela impossibilidade de realização do inventário por escritura pública quando há testamento.

A primeira delas, conclui pela necessidade da atuação judicial pelo fato de que, no testamento, a vontade a ser tutelada é do testador. Partindo da necessidade de tutelar a vontade do testador e para dar cumprimento às disposições testamentárias é que a prestação jurisdicional seria inafastável. Não podemos concordar com a conclusão, pois o notário também é capaz de tutelar a vontade do testador. Aliás, em todos os atos que pratica, tem por dever a observância da lei. Quando Lei 8.935/94 refere que ao tabelião de notas incumbe formalizar juridicamente a vontade das partes está dizendo que é dever desse profissional adequar a vontade manifestada por aqueles que perante ele comparecem com as disposições da lei, zelando pela existência, validade e eficácia dos atos e negócios jurídicos. Assim, no caso de existir um testamento e diante da determinação legal de tutela da vontade do testador, ao tabelião incumbirá lavrar a escritura pública de inventário dando cumprimento às disposições testamentárias, respeitando a vontade do testador. Não resta dúvida de que a lavratura da escritura pública dependerá do consenso dos herdeiros. E de que o consenso, neste caso, refere-se, também, a aceitação, a resignação e a submissão à vontade de alguém que já não se faz mais presente. Havendo o consenso entre os herdeiros, a prestação jurisdicional deixa de ser imperativa, pois não se trataria de uma decisão resolvendo um conflito, mas tão somente homologatória. Neste caso, a atuação do tabelião de notas é absolutamente possível e o argumento em sentido contrário é inválido.

Por outro lado, havendo dissenso entre herdeiros, porque um ou uns não aceitam as disposições testamentárias ou a interpretação a elas dada, a escritura pública restaria inexecutavelmente afastada, e o único caminho a ser buscado seria o Poder Judiciário.

A outra premissa diz com a complexidade que envolve o ato de interpretação da vontade do testador, circunstância que também tornaria necessária a prestação jurisdicional. Sem

dúvida o tema da interpretação da vontade é tormentoso nas relações jurídicas de direito privado, e no caso do testamento a questão assume contornos ainda mais problemáticos, pois a vontade que se está a interpretar é de alguém que já faleceu. Ainda assim, o testamento é um negócio jurídico e sua interpretação se faz sob os mesmos princípios de qualquer ato ou negócio jurídico, como já afirmou Sílvio de Salvo Venosa. Portanto, a proposta é se valer das mesmas normas jurídicas e teorias utilizadas para a interpretação dos atos jurídicos que têm a vontade como elemento cerne, dentre eles os atos jurídicos em sentido estrito e os negócios jurídicos.

Oportuno lembrar que o ato de interpretar a vontade é função incita do tabelião de notas. No desempenho de suas atividades diárias, para todo negócio jurídico redigido pelo tabelião, é seu dever interpretar a vontade dos interessados e adequá-la aos preceitos legais. Quem tem, por dever e atribuição legal, interpretar a vontade não pode ser considerado menos apto para interpretar as cláusulas testamentárias. Não bastasse isso, o próprio Código Civil orienta o intérprete, nos artigos 110 e 112 da parte e no artigo 1899, determinando, esse último que, no caso de a cláusula testamentária admitir interpretações diversas, prevalecerá aquela que melhor assegure a vontade do testador. Ora, quem mais habilitado para conhecer a vontade do testador (em sentido amplo) do que o tabelião de notas, redator dos testamentos públicos?! Mais uma vez é preciso destacar que, se entre os herdeiros não houver consenso na interpretação da cláusula testamentária, sendo que a interpretação deverá sempre assegurar a vontade do testador, e que essa fiscalização incumbe ao tabelião de notas, a solução será o encaminhamento para via judicial. Do contrário, não se sustenta o argumento que conclui pela necessidade da atuação judicial, simplesmente pelo fato de ser necessária a interpretação do negócio jurídico.

Para finalizar, vale destacar que o Projeto de Lei para o novo Código de Processo Civil não prevê alteração do artigo 982. Ou seja, permanece a exigência do inventário judicial quando houver testamento. No entanto, a boa notícia é que ainda há tempo para reverter essa situação.

“

Havendo o consenso entre os herdeiros, a prestação jurisdicional deixa de ser imperativa

”



*** Karin Rick Rosa é Advogada. Assessora jurídica do Colégio Notarial do Brasil. Mestre em Direito pela Unisinos. Especialista em Direito Processual Civil pela Unisinos. Professora de Direito Civil Parte Geral e de Direito Notarial e Registral da Unisinos. Professora do Instituto Brasileiro de Estudos Jurídicos. Professora da Escola Superior da Advocacia/RS. Professora convidada do Instituto Internacional de Ciências Sociais (SP). Coordenadora da Especialização em Direito Notarial e Registral da Universidade do Vale do Rio dos Sinos. Autora e organizadora de obras jurídicas.**

Estamos nos separando menos

Os paulistanos estão se separando menos: o número de divórcios realizados em cartório na capital cai anualmente desde 2011, segundo dados do **Colégio Notarial do Brasil** — seção São Paulo — veja o quadro ao lado. Uma das explicações possíveis para o fenômeno é que também estamos nos casando menos. Entre 2012 e 2013, houve queda

de 2,5% no volume de cerimônias do tipo realizadas no estado. Enquanto isso, no mesmo período, a quantidade de uniões estáveis cresceu 32%. Os cartórios de notas passaram a fazer escrituras de separações consensuais em 2007. Até então, era preciso recorrer obrigatoriamente à Justiça, o que tornava o processo bem mais demorado.

Ano	Divórcios*
2011	1.009
2012	1.177
2013	1.486
2014	1.526

*Dados de primeira grandeza

Sugestões para a seção? Escreva para misterios@abril.com.br

NOVO TESTAMENTO

Produzir um testamento, com estimativas sobre partilha de bens, é uma providência cada vez mais comum. O número de documentos do tipo cresceu cerca de 30% no estado entre 2010 e 2013 (veja abaixo os dados). Entre os motivos para o fenômeno está o aumento de uniões estáveis, inclusive em casos homossexuais. “O Código Civil não privilegia o companheiro da mesma forma que o cônjuge. Nesses casos, o testamento é a ferramenta adequada a fazer justiça em sucessões”, afirma o presidente da seção regional do **Colégio Notarial do Brasil**, Carlos Brasil. O custo para realizar um negócio é de 1.237 reais.

Ano	2010	2011	2012	2013
Documentos	6.706	7.647	8.320	8.919

testamentos lavrados no estado cresceu 30%.

O crescimento do índice de atos lavrados na capital também pautou o site “The São Paulo Times”, vinculado ao Portal R7 (Record). A reportagem destacou os seis tipos mais comuns de interessados neste procedimento. Além disso, diversos veículos do interior e rádios, como a Rádio Estádio, Rádio CRN/AM e Rádio Cultura ouviram os porta-vozes do CNB/SP para esclarecer as dúvidas da população sobre os procedimentos envolvendo o tema.

No dia 29 de agosto, a “Vejinha” deu ênfase para outra atribuição notarial: a realização de divórcios que, desde 2011, registram queda na capital. Utilizando-se de dados também fornecidos pelo Colégio, a matéria cita um contraponto. Entre 2012 e 2013, o número

de uniões estáveis na região cresceu 32%. O procedimento de divórcio em cartório, bastante simplificado após 2010, ajudou casais a vencerem a burocracia com rapidez.

A exposição de tais temas tem aproximado o público ao campo do extrajudicial, de forma a ampliar o entendimento geral sobre benefícios e facilidades presentes nos tabelionatos de notas. Por isso, buscando novas formas de aproximar o cidadão do tabelião de notas, a Comissão de Comunicação e Marketing do CNB/SP idealizou uma série de folders voltados à população, numerando 10 motivos para realizar procedimentos notariais como escrituras, testamentos e inventários. Os tabeliães interessados na distribuição do material já podem adquiri-los na gráfica Landgraf, pelo telefone (11) 3349-0111.



10 motivos para... Fazer um inventário extrajudicial

- Agilidade** O inventário extrajudicial é mais rápido, mais prático e não necessita de homologação judicial.
- Economia** A escritura lavrada é autêntica com custo baixo e preço tabelado por lei estadual.
- Harmonia** Todos os herdeiros devem ser ouvidos, casados e não casados, e o acordo com a partilha.
- Facilidade** A escritura lavrada pode ser utilizada para o levantamento de notas em instituições financeiras e transferência de bens imóveis e móveis.
- Conveniência** A escritura lavrada pode ser assinada em cartório, no escritório do advogado em outro local, em domicílio, em casa, gerando maior conforto e privacidade ao ato.
- Liberdade** É livre a escolha do tabelião de notas, independentemente do local do imóvel ou do local de situação dos bens detidos pelo tabelião.
- Amplitude** O inventário extrajudicial pode ser feito ainda que haja testamento ou não no momento.
- Comodidade** O inventário extrajudicial dispensa a necessidade de homologação por parte do juiz estadual, exigindo apenas a presença do tabelião para a lavratura.
- Autonomia** Os interessados podem pedir desistência do processo judicial a qualquer tempo e optar pelo inventário extrajudicial.
- Independência** Não se realiza sobpartilha obrigatória antes que o inventário tenha sido judicial.

Consulte sempre o tabelião de sua confiança: segurança jurídica a serviço do cidadão.

10 motivos para... Fazer uma escritura de união estável

- Segurança** Com escritura pública, o casal tem prova da data de início da convivência e do regime de bens que vigorou no início estável.
- Liberdade** O casal pode estipular o regime de bens de acordo com o plano de vida, incluindo união estável, separação de bens ou participação final nos aquestos, salvo o caso de obrigação de bens.
- Prova Plena** O tabelião de notas tem a presença e declaração feita em sua presença, assegurando a autenticidade da escritura de união estável.
- Garantia** O tabelião de notas tem direito à herança dos bens e a escritura de união estável gera garantias ao indivíduo.
- Previdência** O casal pode fazer um cartório, o possível obter uma segunda via (partida) do documento a qualquer tempo.
- Facilidade** A escritura pública que o companheiro ou a companheira apresenta em prazo integral do seguro obrigatório CPVT em caso de acidente do companheiro.
- Legitimidade** A escritura pública autoriza o tabelião integral do seguro obrigatório CPVT em caso de acidente do companheiro.
- Praticidade** A escritura de união estável facilita o levantamento de parcelas do IPTU em caso de acidente do companheiro.
- Qualidade** O tabelião de notas pode utilizar o sistema de assinatura eletrônica para garantir segurança e proteção em âmbito preventivo, sendo facilitada a sua consulta em qualquer momento.
- Celebração** O casal pode fazer a escritura de união estável para comemorar o aniversário de união estável.

Consulte sempre o tabelião de sua confiança: segurança jurídica a serviço do cidadão.

10 motivos para... Fazer um divórcio extrajudicial

- Celeridade** O divórcio extrajudicial tem custo baixo e preço tabelado por lei estadual.
- Economia** O divórcio extrajudicial dispensa a necessidade de homologação judicial por parte do juiz estadual.
- Comunicação** O casal pode evitar o comum acordo quanto ao divórcio e não pagar honorários advocatícios, além de não ter que recorrer ao Poder Judiciário, salvo se já não houver previamente um plano de divisão de bens e valores.
- Eficiência** A escritura de união estável dispensa a necessidade de homologação judicial por parte do juiz estadual.
- Flexibilidade** O casal pode fazer a escritura de união estável para comemorar o aniversário de união estável.
- Conforto** O divórcio extrajudicial pode ser realizado em cartório ou em outro local escolhido pelas partes, gerando maior comodidade e privacidade ao momento.
- Imparcialidade** O tabelião de notas atua como mediador imparcial das partes para a elaboração do plano de divisão de bens e valores.
- Comodidade** O divórcio extrajudicial dispensa a necessidade de homologação judicial por parte do juiz estadual.
- Liberdade** É livre a escolha do tabelião de notas, independentemente do local do imóvel ou do local de situação dos bens e dos interessados.
- Sustentabilidade** O divórcio extrajudicial gera economia de tempo e de custos, possibilitando a realização de outros negócios jurídicos.

Consulte sempre o tabelião de sua confiança: segurança jurídica a serviço do cidadão.

10 motivos para... Fazer uma ata notarial

- Segurança** O ato notarial lavrado com a presença do tabelião de notas garante a segurança jurídica e a validade do ato.
- Utilidade** A ata notarial pode ser utilizada em diversos casos, como a lavratura de notas em instituições financeiras e a transferência de bens imóveis e móveis.
- Prova plena** O tabelião de notas tem a presença e declaração feita em sua presença, assegurando a autenticidade da ata notarial.
- Veracidade** O ato notarial lavrado com a presença do tabelião de notas garante a veracidade do ato.
- Perpetuidade** A ata notarial lavrada com a presença do tabelião de notas garante a validade do ato a qualquer tempo.
- Imparcialidade** O tabelião de notas atua como mediador imparcial das partes para a elaboração do ato notarial.
- Comodidade** O ato notarial pode ser realizado em cartório ou em outro local escolhido pelas partes, gerando maior comodidade e privacidade ao momento.
- Conservação** A ata notarial lavrada com a presença do tabelião de notas garante a conservação do ato.
- Economia** O ato notarial lavrado com a presença do tabelião de notas garante a economia de custos.
- Liberdade** É livre a escolha do tabelião de notas, independentemente do local do imóvel ou do local de situação dos bens e dos interessados.

Consulte sempre o tabelião de sua confiança: segurança jurídica a serviço do cidadão.

De olho na **postura**

Os problemas decorrentes da má postura dentro do ambiente de trabalho começam leves, mas podem se tornar um problema definitivo

Quem nunca sentiu aquele incômodo na lombar, ou um formigamento na perna, ao chegar em casa, logo depois de um longo dia de expediente? Ficar sentado durante várias horas na mesma posição pode parecer uma situação tranquila, mas não é: os erros de postura no ambiente de trabalho costumam cobrar a conta a longo prazo. E o preço não é nada barato.

Os incômodos começam a surgir mais rápido do que se pensa. “Os primeiros sintomas decorrentes de uma atitude postural inadequada, que são a dor e o desconforto, podem ocorrer, em média, após menos de uma hora, variando de acordo com a posição e os músculos envolvidos”, explica o médico e membro da Sociedade Brasileira de Ortopedia e Traumatologia (Sbot), Luis Pollon.

A partir de então, o corpo começa a alertar os erros ocorridos durante todo este período. Atividades feitas sem a devida orientação, além de fadiga em excesso, podem acarretar gravíssimos problemas de postura. A obesidade – que influencia em muitos outros problemas – também pode ser um agravante.

Mais do que prejuízos para o corpo, estes vícios de postura podem atrapalhar a produtividade. Pensando nisto, até mesmo o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJ/SP) adotou a ginástica laboral com seus funcionários. Desde o mês de setembro, aqueles que trabalham no fórum João Mendes Júnior podem fazer uma sessão semanal de ginástica, sempre às quartas-feiras.

A ideia do TJ/SP é cada vez mais comum em escritórios, companhias privadas e também nos tabelionatos. Algumas

empresas já mantêm este tipo de consultoria especializada em proporcionar atividade física em ambientes onde exista pouca mobilidade corporal. Segundo a Conservare, uma das empresas do ramo com sedes em São Paulo e Barueri, o segredo é começar com pequenos atos. “Podemos incluir algumas práticas simples e incorporá-las ao dia-a-dia, como por exemplo, levantar para beber água periodicamente, alongar braços e pernas”, afirma seu Diretor-Geral, Edson Rodrigues.

Além da melhora na postura, a prática de exercícios no ambiente de trabalho abre espaço para que o funcionário se movimente com mais frequência. “O estímulo às práticas de condicionamento físico tem se mostrado de grande valia, seja para os índices de produtividade, seja pela satisfação em um ambiente de trabalho saudável e estimulante”, ressalta Edson Rodrigues.

Pollon ainda recomenda outras atividades complementares à ginástica laboral, tal como a yoga e o pilates, para evitar problemas de postura. Mas tanto ele quanto Rodrigues defendem a ergonomia nos movimentos como o principal tratamento para o vício postural. A disciplina científica estuda a relação das pessoas com as suas atividades, propondo a otimização do modo de trabalho, sempre no intuito de evitar situações que levem a doenças e acidentes.

No entanto, para surtir efeito, as técnicas ergonômicas devem ser aplicadas de maneira contínua. “A realfabetização postural só é efetiva quando exercitada regularmente”, pontua o diretor da Conservare.



Fique atento aos sinais de má postura no trabalho:

- Pés que não ficam apoiados por completo no chão podem gerar falta de circulação nas pernas
- A coluna deve se encaixar confortavelmente no espaldar da cadeira, por isso escolha bem o modelo que irá usar
- Para quem trabalha com computadores, a altura certa do monitor é aquela onde não se faça pressão aos músculos do pescoço. Deixar o monitor em linha reta aos olhos é uma boa solução

1 Maria encontrou seu “ex marido”.
 Conversaram sobre os estudos dos filhos...
 ...muito salutar!!! Maria precisa conversar também sobre a Nova Grafia.
O correto é: ex-marido, com hífen
Regra fácil: o Novo Acordo Ortográfico não alterou algumas regras sobre o hífen. O uso do hífen continua em palavras formadas pelos prefixos “ex”, “vice” e “soto” (posição inferior): ex-marido, vice-presidente, soto-ministro.

2 Pedro fará uma “Pós Graduação”!!!
 Parabéns!!! E junto com a “Pós Graduação” terá que estudar a Nova Grafia!!!
O correto é: Pós-Graduação, com hífen
Regra fácil: usa-se o hífen: em palavras formadas pelos prefixos “pré”, “pró” e “pós” seguidos de palavras que tem significado próprio. Exemplos corretos: pré-natal, pró-socialismo, pós-graduação...

3 Que todos tenham um ótimo “fim-de-semana”!!!
 Para ser melhor ainda precisamos conhecer a Nova Grafia!!!
O correto é: fim de semana, sem hífen
Regra fácil: importante esclarecer sobre o tópico: hífen. Algumas regras foram mantidas outras regras sofreram mudanças. O hífen foi abolido em locuções de qualquer tipo (substantivas, adjetivas, pronominais, verbais, adverbiais, prepositivas ou conjuncionais). Exemplos corretos: fim de semana, café com leite, pão de mel, cartão de visita etc.

“O homem comum é exigente com os outros; o homem superior é exigente consigo mesmo”
Marco Aurélio (121-180 DC)

Para você pensar:
 “O correr da vida embrulha tudo. A vida é assim: esquenta e esfria, aperta e daí afrouxa, sossega e depois desinquieta. O que ela quer da gente é coragem”
João Guimarães Rosa



* Renata Carone Sborgia é graduada em Direito e Letras - Mestre USP/ RP - Pós Graduada pela FGV/RJ - Especialista em Língua Portuguesa - Especialista em Direito Público - Membro Imortal da Academia Ribeirãopretana de Educação (ARE) - MBA em Direito e Gestão Educacional - Autora de Livros - Patrona/fundadora na Academia de Letras, Música e Artes em Salvador/BA.

SEGURANÇA EM ETIQUETAS?

Através dos mesmos recursos dos selos notariais, oferecemos etiquetas para autenticação e reconhecimento de firmas com os seguintes itens de segurança:

- Tintas Reagentes
- Tinta Ultravioleta
- Microletras Positivas e Negativas
- Faqueamento Estrelado
- Adesivo Especial 30 Grs
- Impressão Flexográfica
- Serrilha entre Etiquetas
- Holografia Exclusiva (opcional)
- Vinhetas
- Fundo Numismático
- Palavra escondida “Cópia”

SEGURANÇA COMPROVADA
 A 1ª gráfica da América Latina a obter a Certificação pela ABTG do sistema de segurança para produção de documentos confidenciais ABNT NBR 15.540.

Contato:
 Fone: (11) 2104-4240 - (19) 91115566
 email: jpilatti@uol.com.br www.rrdonnelley.com.br

RR DONNELLEY

Oportunidade é caminho para **inovação**



O tabelião Milton Lமானauskas investe na organização da serventia e na capacitação dos prepostos

Tabelionato de Notas e de Protestos de Pilar do Sul investe no tripé diálogo, tecnologia e capacitação pelo bom funcionamento da serventia

A possibilidade de combinar a cultura jurídica com a empresarial fez com que o Tabelião de Notas e de Protestos de Pilar do Sul (SP), Milton Fernando Lமானauskas, iniciasse sua trilha na atividade notarial. Recebendo uma média diária de 200 pessoas por uma equipe composta por 11 funcionários, a serventia prima pela qualidade do atendimento, impulsionada pelas facilidades tecnológicas.

“Quando assumi a serventia, os usuários se amontoavam num balcão improvisado, não se observava prioridade de atendimento”, relembra Lமானauskas. Por conta de episódios como esse, a organização do serviço foi o ponto crucial para o repaginamento do estabelecimento. “Novos equipamentos de informática foram adquiridos (computadores, scanners e impressoras), o mobiliário e o layout renovados e implantando um sistema próprio de gerenciamento de serventias, otimizando diversas rotinas que eram feitas manualmente”.

Da mesma forma, houve um pesado investimento na qualificação da equipe, a fim de reformular a visão dos usuários sobre a prestação de serviços da serventia. O tabelião conta que todos os escreventes de notas foram formados na Escola de Escreventes do

Colégio Notarial do Brasil – Seção São Paulo (CNB/SP), além de terem participado dos cursos de “Grafotécnica e Documentoscopia” e “Autenticação e Reconhecimento de Firmas” da entidade. “A informação é o elemento primordial para que os cidadãos afastem o preconceito com os serviços extrajudiciais e passem a enxergar como um instrumento a sua disposição, para satisfazer suas dúvidas e afastar suas inseguranças”, afirma.

Para Lமானauskas, uma serventia mal trabalhada e usuários mal atendidos representaram, de imediato, uma oportunidade de melhora para a serventia de Pilar do Sul. Por isso, prima pelo diálogo entre o tabelião, a população e o judiciário, buscando evidenciar a verdadeira importância da atividade notarial. “Do prisma da comunidade, experienciamos uma significativa interação com o Poder Público municipal e legislativo, atuando coordenadamente com o registro imobiliário na regularização de loteamentos irregulares, na modificação da legislação, criando procedimentos que facilitam a vida do cidadão; igualmente colaborando com a polícia civil do município, explicando a importância dos serviços notariais, especialmente da identificação de pessoas e fornecendo informações para coibir fraudes. No âmbito judicial, há uma grande proximidade com os advogados que atuam na comarca, com grande fluxo de serviços”.

Por meio da capacitação dos prepostos, que estão aptos a aconselhar os usuários e praticar os atos com a máxima segurança jurídica possível, o tabelionato busca soluções dentro dos limites da lei para prevenir litígios, garantir a estabilidade das relações jurídicas e efetivar direitos.

O papel dos notários na **Certificação Digital**

Roberta Cambraia *



A Autoridade Certificadora Notarial acompanha constantemente os movimentos da Certificação Di-

gital no Brasil, garantindo a consolidação e o reconhecimento da atuação dos notários na economia digital e visando seu progresso.

Atualmente, cada vez mais a Certificação Digital vem sendo empregada em aplicações necessárias para o exercício da cidadania por parte da população brasileira, apresentando-se como uma ferramenta inevitável para a celeridade e desburocratização de processos.

Vários foram os serviços públicos implementados este ano que utilizam a certificação digital para facilitar a interlocução entre a população brasileira e suas obrigações como cidadãos.

Dentre esses serviços, destacam-se sistemas desenvolvidos para facilitar os processos comunicacionais entre diversos órgãos públicos e os profissionais de sua classe. É o caso de Varas do Trabalho do Distrito Federal (DF), que em setembro passaram a utilizar o Processo Judicial Eletrônico da Justiça do Trabalho (PJe-JT), sistema que só pode ser acessado por meio da certificação digital, e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCE/SP), que recebe contratos de forma eletrônica desde julho deste ano.

Além destes, há também o Portal e-Social, implantado a diversas classes profissionais ao longo deste ano, que permite a transmissão de arquivos, consultas, inscrições e outros assuntos relacionados ao FGTS e à Previdência Social, ou o Portal da Receita Federal, por onde os contribuintes podem enviar seu Imposto de Renda (IR) ou Declaração de Informações Econômico-fiscais de Pessoa Jurídica (DIPJ).

Nestes portais e sistemas, o uso da Certificação Digital garante a identidade do usuário e implica segurança na troca de informações por meio da internet.

Neste cenário, os cartórios, que já são responsáveis pela identificação correta e segura



das pessoas que diariamente os visitam, quer seja para a lavratura de procurações ou testamentos, inserem-se na Certificação Digital passando a ser responsáveis também pela identificação do cidadão que deseja emitir um certificado digital em seu nome – a validação presencial do titular figura como requisito obrigatório pela Legislação para a emissão de um certificado.

Ao inserir em seu rol de atividades a certificação digital, o cartório tem a oportunidade de divulgar seus serviços a um novo público, advindo da busca por tal produto. Além disso, passa a oferecer também mais um serviço de utilidade pública para atender às necessidades da sociedade moderna.

Conheça mais vantagens da atuação do cartório na certificação digital. Contate a AC Notarial para maiores informações:

acnotarial@redeicpbrasil.com.br ou credenciamento@redeicpbrasil.com.br



*** Roberta Cambraia é advogada, consultora do Colégio Notarial do Brasil - Seção São Paulo (CNB/SP), gestora e coordenadora da Autoridade Certificadora Notarial (AC Notarial).**



Os caminhos da **tecnologia**

O publicitário Arthur Bender explica como conciliar a utilização crescente das redes sociais com o ambiente profissional

A internet é um meio de comunicação dito imersivo já que o seu consumidor, ao utilizar computadores, notebooks e smartphones, tende a dar pouca atenção ao que ocorre ao redor. Pessoas conectadas pelos celulares (dados da Anatel mostram que esta atividade já responde a 40% do uso dos aparelhos atualmente) gastam horas respondendo mensagens via Whatsapp e publicando conteúdo nas mais diversas redes sociais. Com uma música no fone de ouvido, este isolamento fica ainda maior.

Mas, se cada vez mais a internet está presente na vida do brasileiro, como ajustar isto ao ambiente de trabalho? No caso dos cartórios, uma questão ainda se torna mais vital: em uma profissão onde a privacidade do cliente é essencial, como evitar o vazamento de informações que podem afetar negócios públicos e vidas privadas?

O autor do livro “Personal Branding - Construindo sua marca pessoal” e presidente da agência de publicitária Key Jump, Arthur Bender, afirma que com o aumento da conectividade, funcionário e indivíduo se fundem. “O que precisamos todos compreender é que não existe mais o horário em que somos profissionais e o horário em que somos apenas cidadãos. Tudo se mistura e não existe mais possibilidade de separar estas personas”, explica.

Em empresas de inovação e comunicação é comum o uso de tecnologias pelos seus funcionários. Em alguns casos, é até incentivado. Porém, neste caso, existe uma diferença estrutural – a empresa não atua diretamente com o público, tendo o seu foco apenas no resultado. No caso das serventias, que operam à vista dos cidadãos e têm uma reputação a zelar, prepostos que atuam com o celular à vista podem transmitir uma postura negativa.

Porém isso não significa uma privação total dos meios de comunicação para os funcionários. O segredo, segundo Bender, é o bom senso. “Não existem muitas saídas além de tentar construir

um ambiente aberto e de confiança em que se possa conversar com colaboradores sobre o positivo e o negativo do uso da tecnologia”.

Como um especialista em marketing pessoal, o publicitário gaúcho explica a ponderação equívale para qualquer profissional, independente da área que ele atue. “No ambiente corporativo encontramos gente que não tem a mínima noção de civilidade e de educação quando usa tecnologias”. Para ele, quem não sabe distinguir as horas de trabalho das de lazer acaba se tornando mal visto no mercado. “Todos, sem exceção, mais se expõem e perdem em imagem do que ganham com o uso da tecnologia e da conectividade”.

A conectividade se transformou na grande atividade de diversão e de contato do brasileiro médio. A expectativa é de que, com jovens tendo mais acesso às novas tecnologias, essa realidade se torne mais ampla. Em ambientes mais tradicionais como nos tabelionatos de notas, uma discussão sobre o tema envolvendo os funcionários pode resolver grandes dúvidas e estabelecer padrões de comportamento que satisfaçam a necessidade de tabeliães, da equipe e de cidadãos.

A regra de ouro do publicitário para que se evitem sobressaltos é simples: pensar na relevância das suas próprias ações nas redes sociais. O tempo gasto na internet se justifica? Aquela informação que você gostaria de deixar seus amigos a par realmente é indispensável? “Se a resposta for sim, ajuda na minha carreira e ajuda na construção da imagem que eu gostaria, publique tranquilo. Se não ajudar, não publique. Se tiver dúvida, contenha o impulso e deixe para amanhã, quando você pensar melhor”, esclarece Arthur.

Assim, para não se desconectar das pessoas e nem da realidade, o ideal é ter prudência quanto à intensa utilização das tecnologias. O profissional que sabe equilibrar o seu ofício com as facilidades oferecidas pela contemporaneidade tem maiores chances de se destacar em qualquer ramo.

Teatro

O Homem de La Mancha

Em comemoração aos 50 anos, o teatro do Sesi/SP, na avenida Paulista, apresenta a adaptação brasileira de um dos musicais mais premiados em todos os tempos. A vida de Don Quixote, o mítico personagem de Miguel de Cervantes, ganha a releitura em um ambicioso musical com 35 atores, uma orquestra com 16 membros e a direção de Miguel Falabella. Com Guilherme Sant'anna, ator vencedor do Prêmio Shell de melhor ator em 2011, o espetáculo fica em cartaz até 21 de dezembro.

Quando: Quarta a sexta, às 21h00. Sábados, às 17h00 e às 21h00. Domingos, às 19h00

Local: Teatro Sesi

Endereço: Av. Paulista, 1313, São Paulo/SP

Entrada: Gratuita (reservas pelo site www.sesisp.org.br)

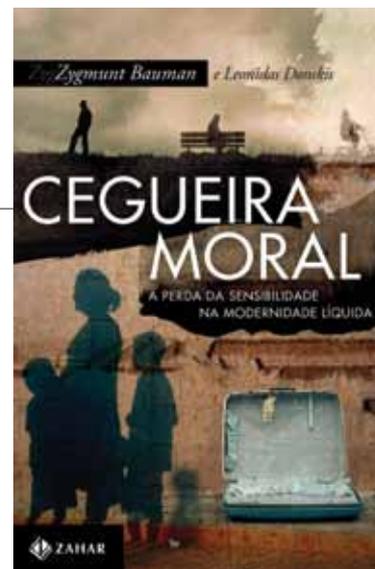


Filme

Cegueira Moral – A perda da sensibilidade na Modernidade Líquida

Conhecido como um dos maiores estudiosos da sociedade pós-moderna, o polonês Zygmunt Bauman já possui mais de 60 livros publicados. Nesta obra, estão reunidos cinco diálogos do sociólogo, professor emérito das Universidades de Varsóvia e Leeds, com o professor lituano Leonidas Donskis. Os temas tratados são a especialidade de Bauman, prestes a completar 89 anos: desde a insensibilidade diária à necessidade de bisbilhotar a vida alheira, todo o comportamento humano atual passa pela sua análise.

Autor: Zygmunt Bauman e Leonidas Donskis
Editora: Zahar
Ano: 2014
264 páginas



Exposição



Salvador Dalí

O pintor espanhol, aclamado como o maior expoente do surrealismo no século XX, chega a São Paulo em uma grandiosa exposição que já passou por cidades como Rio de Janeiro, Madrid e Paris. Entre as 218 peças expostas, constam suas telas mais significativas, fotografias e até vídeos que fez na companhia de cineastas como Buñuel e Hitchcock. A versão paulistana da exposição traz ainda cinco novas obras provenientes da Fundação Gala-Salvador Dalí e outras duas do Museu Reina Sofia, instituições detentoras de 90% dos trabalhos expostos.

Quando: Terça a domingo e feriados, das 11h00 às 20h00

Local: Instituto Tomie Ohtake

Endereço: Rua Dos Coropés, 88, Pinheiros - São Paulo/SP

Entrada: Gratuita

SEGURANÇA JURÍDICA
GARANTIDA E A
CONFIABILIDADE
DOS NOTÁRIOS,
VOCÊ SÓ ENCONTRA
NO CARTÓRIO.

**[CERTIFICADO DIGITAL
É NO CARTÓRIO]**



**CERTIFICADO DIGITAL COM FÉ PÚBLICA
É EXCLUSIVIDADE DO CARTÓRIO.**

**AC NOTARIAL: RÁPIDO, SEGURO, FÁCIL
E PERTO DE VOCÊ.**

Ao emitir um Certificado Digital no cartório garantimos aos nossos clientes, um processo com total confiabilidade, segurança jurídica, fé pública e rapidez, pois a emissão do certificado é feita na hora, permitindo seu uso imediato. Além disso, estaremos sempre próximos para auxiliá-lo no uso seguro de documentos eletrônicos.



Entenda passo-a-passo como adquirir o seu certificado:

- Entre no site acnotarial.com.br;
- Escolha o certificado que deseja adquirir;
- Efetue o pagamento online via cartão ou boleto bancário;
- Agende a validação presencial em um dos pontos de atendimento a sua escolha. Verifique as opções no site;
- Compareça no ponto de atendimento com os documentos exigidos e retire o certificado digital.

www.acnotarial.com.br



a solução mais completa
em certificação digital

somos credenciados



somos associados



utilizamos tecnologia



AC

NOTARIAL